



PATRIMÔNIO CULTURAL DE SALVADOR:

Tessituras DE SABERES



PATRIMÔNIO CULTURAL DE SALVADOR:

TESSITURAS DE SABERES



@Todos os direitos reservados.

Nenhuma parte desta Publicação pode ser reproduzida, sem as devidas autorizações, conforme a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998.

COORDENAÇÃO E CURADORIA | Magnair Santos Barbosa

FOTOGRAFIA DE CAPA | Tonny Bittencourt

TEXTO

Adriana Cerqueira Silva (Apresentação e Capítulos 1, 2, 3, 4 e 5)

Nívea Alves dos Santos (Capítulos 6 e 7)

ILUSTRAÇÕES | Bigod "o sapo"

FOTOGRAFIA DE ABERTURA DOS CAPÍTULOS | Paulo Telles

FOTOGRAFIA DOS CAPÍTULOS

Tonny Bittencourt, Milena Tavares, Fernando Teixeira, Tom França, Magnair Barbosa e Adriana Cerqueira

PROJETO GRÁFICO E EDITORAÇÃO | Kyria Klein

REVISÃO ORTOGRÁFICA E GRAMATICAL | Osmar Rehem

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)**

Silva, Adriana Cerqueira

Patrimônio cultural de Salvador : Tessitura de saberes [livro eletrônico] / Adriana Cerqueira Silva, Nívea Alves dos Santos ; [coordenação Magnair Santos Barbosa ; ilustrações Bigod "o sapo"]. --

1. ed. -- Salvador : Cavalo Marinho, 2021.

PDF

ISBN 978-65-994577-1-5

1. Antropologia 2. Cultura - Salvador (BA)
3. Patrimônio arquitetônico - Salvador (BA)
4. Patrimônio cultural - Proteção - Salvador (BA)
5. Patrimônio cultural - Salvador (BA) - História
6. Salvador (BA) - História I. Santos, Nívea Alves dos. II. Barbosa, Magnair Santos. III. sapo", Bigod "o. IV. Título.

21-65109

CDD-981.42

Índices para catálogo sistemático:

1. Salvador : Bahia : Patrimônio histórico 981.42
Maria Alice Ferreira - Bibliotecária - CRB-8/7964

Projeto contemplado pelo Prêmio Jaime Sodré de Patrimônio Cultural, da Fundação Gregório de Mattos, Prefeitura de Salvador, por meio da lei de emergência cultural Aldir Blanc, com recursos oriundos da Secretaria Especial da Cultura, Ministério do Turismo, Governo Federal.

APRESENTAÇÃO	6
1. O QUE É CULTURA E PATRIMÔNIO CULTURAL	8
1.1 Breve histórico sobre a criação das Políticas para o Patrimônio Cultural no Brasil e o papel de Mário de Andrade	10
1.2 Mudanças na concepção do Patrimônio Cultural	13
2. INSTRUMENTOS DE PROTEÇÃO: TOMBAMENTO E REGISTRO	17
2.1 Criação de Instrumentos de Reconhecimento e Salvaguarda – Breve Histórico	17
2.1.1 Decreto-Lei nº 25/37 – Tombamento	17
2.1.2 Convenção de Paris de 1972	18
2.1.3 Constituição da República Federativa do Brasil de 1988	18
2.1.4 Recomendação sobre a Salvaguarda da Cultura Tradicional e Popular/1989	19
2.1.5 Criação do Registro para o Patrimônio Cultural Imaterial	19
2.1.6 Legislação que cria a proteção do Patrimônio Material e Imaterial no Estado da Bahia	20
2.1.7 Convenção para a Salvaguarda – UNESCO (2003)	20
2.1.8 Legislação que cria a proteção do Patrimônio Material e Imaterial no Município de Salvador	20
2.1.9 – Passo a Passo do Processo de Patrimonialização da Prefeitura de Salvador	23
2.2 Bens Culturais: Cultura Material e Cultura Imaterial	26
3. SALVAGUARDA DO PATRIMÔNIO CULTURAL	29
4. “TESOUROS HUMANOS VIVOS”	34
5. SALVADOR: PATRIMÔNIO DA HUMANIDADE	38
6. BENS PATRIMONIALIZADOS PELO MUNICÍPIO DE SALVADOR	41
7. EDUCAÇÃO PATRIMONIAL	60
REFERÊNCIAS	63
ANEXOS	68

APRESENTAÇÃO





APRESENTAÇÃO

“O primeiro grande patrimônio de um povo, inserido em uma comunidade, num conjunto humano e com sua dimensão cultural, é esse próprio povo. Os indivíduos, as pessoas, o conjunto humano em si mesmo. Por quê? Porque toda a cultura advém daí. A cultura é produzida para ser revertida como enriquecimento desse povo. Toda a cultura produzida pelo homem, desde a pedra lascada – a construção dos instrumentos para a caça, para sua sobrevivência, a descoberta do fogo, a agricultura, tudo isso – é produzido para o bem-estar do próprio povo.

Então, ele [o povo] é a origem e o destino da manifestação cultural.”

Gilberto Gil

Nesta Publicação fazemos o convite a você, leitor, a embarcar numa longa viagem, percorrendo as tessituras que compõem a história da criação das Políticas de Patrimônio Cultural no Brasil, os Instrumentos de Patrimonialização – Registro e Tombamento –, que são formas de reconhecimento dos Bens Culturais Imateriais e Materiais. Traremos, ainda, para subsidiar nossas explanações, Instrumentos Normativos que regulamentam e consubstanciam as Políticas de Patrimônio Cultural; afinal, precisamos conhecer as leis para podermos acioná-las quando for necessário para se fazer cumprir os nossos Direitos Culturais.

Durante esta viagem, faremos algumas paradas para conhecer o Patrimônio Cultural da Velha Cidade da Bahia, a cidade do Salvador – essa encantadora senhora, que em 2021 completou 472 anos. Quantas belezas, riquezas, patrimônios, histórias a apreciar, não é mesmo? A sua paisagem natural já é um convite a turistas e a soteropolitanos: caminhar pelas ruas da Velha Salvador é descobrir tesouros. Entre a Cidade Alta e a Cidade Baixa, do Elevador Lacerda avistamos os contornos de Kirimurê, a Baía de Todos os Santos e suas águas reluzentes, território de grandes batalhas do povo Tupinambá... Desde sempre o povo baiano é aguerrido, afinal a Independência do Brasil começou foi na Bahia.

*“Nasce o sol a 2 de julho
Brilha mais que no primeiro
É sinal que neste dia
Até o sol, até o sol é brasileiro”.*



1

**O QUE É
CULTURA E
PATRIMÔNIO
CULTURAL**



1. O QUE É CULTURA E PATRIMÔNIO CULTURAL

Em nosso cotidiano ouvimos falar em **Cultura**, mas como defini-la em palavras, como apreender a cultura em conceitos? Você, prezado leitor, à sua maneira, assim como eu, vive, respira, degusta, toca, escuta ou sente a **Cultura**, não é mesmo? Quantas vezes esta palavra não está presente em nossas vidas, quer numa conversa com amigos, quer na apreciação, por exemplo, de uma comida típica de uma determinada comunidade que estamos visitando? A Cultura é, pois, como você bem pode observar à sua volta, intrínseca ao nosso viver, ela salta aos olhos, em nosso caminhar pelas ruas dos centros urbanos e dos mais recônditos recantos desse país. Cada povo tem as suas formas de se expressar através dos seus rituais religiosos, seus hábitos alimentares, suas festividades, seus lugares sagrados, suas artes, seus ofícios e suas línguas.

O termo **Cultura** não tem um único referencial conceitual, uma vez que ela é diversa e dinâmica – as transformações se dão ao longo do tempo e das vivências. As transmissões de saberes e fazeres entre as gerações têm as suas fases de criação, recriação e invenção de novas tradições, que passam a fazer sentido para os “detentores da cultura”, que são as mulheres, as crianças, os jovens, os homens, os mais velhos, que carregam em suas memórias as histórias de suas culturas e tradições.

Assim, por serem plurais, dinâmicas, flexíveis, o mais adequado seria referir-se a **Culturas**, no plural, e não à

Cultura, no singular, como se tratasse de “algo acabado, fechado, estagnado”, como bem lembra o pesquisador José Luiz dos Santos (2006, p. 26). Notem, desse modo, que cultura “[...] não diz respeito apenas a um conjunto de práticas e concepções. [...] Entendida dessa forma, cultura diz respeito a todos os aspectos da vida social, e não se pode dizer que ela exista em alguns contextos e não em outros [...]”. (SANTOS, 2006, p. 44-5).

Logo, a cultura está nos gestos, nas práticas, nos gostos, nas preferências, nas avaliações, nos costumes, nos monumentos, nos festejos, nas artes, nos rituais, nas celebrações, enfim, nos mais diversos contextos e sob diferentes perspectivas, olhares, carregados de subjetividades, de trajetórias, de histórias, de crenças, de sabores, de saberes, de toques, de sons, de imagens... e em tantos outros momentos do nosso dia a dia.

O que é **Patrimônio Cultural**? Em sua acepção etimológica, **patrimônio**, de acordo com o Dicionário Houaiss, é: “1. Herança familiar; 2. Conjunto de bens naturais ou culturais de determinado lugar, região ou país”. A palavra **patrimônio** é oriunda do latim (*patrimonium*), que se referia entre os antigos romanos a tudo que pertencia ao pai, e esta concepção perdura até os dias atuais, entre grupos socioeconômicos.

O **Patrimônio Cultural** é, por sua vez, o legado cultural que perpassa gerações, podendo ele ser considerado um **Bem Cultural de Natureza Mate-**



rial, como, edificações, sítios arqueológicos, coleções bibliográficas e artísticas, os quais são Bens Tangíveis – a exemplo de painéis de grafismos rupestres, construções arquitetônicas, coleções de obras de arte ou acervos de obras raras.



Igreja São Sebastião, Igatu/Ba
Autoria: Magnair Barbosa



Ponte D. Pedro II, Cachoeira/Ba
Autoria: Magnair Barbosa

Já os **Bens Culturais de Natureza Imaterial** são os modos de fazer, as manifestações culturais, formas de expressão, costumes e tradições de povos; são, assim, Bens considera-



Carnaval de Maragojipe/Ba
Autoria: Magnair Barbosa



Presente de Iemanjá, Cachoeira/Ba
Autoria: Magnair Barbosa

dos Intangíveis, como o modo de fazer renda, o modo de fazer o acarajé, celebrações, expressões lúdicas e artísticas – a exemplo do Carnaval de Maragojipe, no Recôncavo Baiano, ou o Frevo de Pernambuco.

Pessoal, vocês já devem ter ouvido falar bastante na Constituição Brasileira, não é mesmo? Ela é um instrumento legal em que a definição de **Cultura e Patrimônio Cultural** tem justamente o objetivo de garantir os direitos culturais dos mais diversos povos. O **Art. 216**, no capítulo da cultura, diz que:



“Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I - as formas de expressão;

II - os modos de criar, fazer e viver;

III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.”

“ [...] o sujeito assume identidades diferentes em diferentes momentos, identidades que não são unificadas ao redor de um ‘eu’ coerente. Dentro de nós há identidades contraditórias, empurrando em diferentes direções, de tal modo que nossas identificações estão sendo continuamente deslocadas [...]. A identidade plenamente unificada, completa, segura e coerente é uma fantasia. Ao invés disso, à medida que os sistemas de significação e representação cultural se multiplicam, somos confrontados por uma multiplicidade desconcertante e cambiante de identidades possíveis, com cada uma das quais poderíamos nos identificar – ao menos temporariamente.” (HALL, 2006, p.13)

Como podemos observar, a cultura são as formas de expressão de um grupo social, os modos de criar, fazer e viver, são os modos de estar no mundo dos mais diversos povos e que se tornam referências à **identidade cultural**.

Podemos falar também da construção das identidades, que é dada na fricção dos indivíduos com os mais diversos grupos sociais e culturais; não existindo, portanto, uma “identidade fixa”, pois ao longo da existência dos seres humanos há as trocas culturais, as apropriações e recriações culturais. A construção das identidades individuais e coletivas são processos dinâmicos e negociados no decurso da história da humanidade. Como bem explica Hall (2006):

1.1 BREVE HISTÓRICO SOBRE A CRIAÇÃO DAS POLÍTICAS PARA O PATRIMÔNIO CULTURAL NO BRASIL E O PAPEL DE MÁRIO DE ANDRADE

Podemos ver uma mudança de aceção na Constituição Federal de 1988, onde o **Patrimônio Cultural** está num lugar de pertencimento coletivo: ele faz parte da identidade cultural de povos, e não mais apenas tem o seu valor atribuído aos monumentos arquitetônicos (pedra e cal) – que são belíssimos e contam em suas construções a história do Brasil Colônia –, mas também estão nos “modos de criar, de fazer e de viver”, de toda a diversidade cultural dos povos que habitam os mais diversos “Brasis”.



No Brasil a ideia de preservação do **Patrimônio Material e Imaterial** remonta a 1936, com a elaboração do Anteprojeto de Proteção do Patrimônio Artístico Nacional, por **Mário de Andrade**, a pedido do então Ministro da Educação e Saúde, Gustavo Capanema Filho, com o intuito de criar um serviço que se ocupasse de questões relacionadas à preservação e à conservação do Patrimônio Brasileiro, surgindo, assim, o projeto de criação do SPHAN (Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional), contribuindo substancialmente para a elaboração do Decreto-Lei nº 25/37, redigido por Rodrigo de Melo Franco, que comandou o SPHAN desde a sua criação, em 1937, até 1967.

As políticas públicas para o **Patrimônio Cultural Imaterial**, como podemos observar, têm uma legislação recente, como veremos ao longo desta Publicação. Faremos aqui uma breve incursão na História da Formação Social do Brasil. Na década de 30 do século XX, inicia-se a preocupação com a preservação do **Patrimônio Cultural Edificado**, tributário do processo de colonização. Anteriormente, em finais da década de 20 do século XX, Mário de Andrade fez duas viagens com fins de realizar registros etnográficos das manifestações culturais do Norte e Nordeste brasileiro, e como fruto dessas viagens escreveu a obra literária *O Turista Aprendiz*.

Dando continuidade às atividades das suas viagens, em 1936 foi organizada a Missão de Pesquisas Folclóricas, com o objetivo de realizar o registro e catalogação de manifestações culturais – à época nomeadas de “folclóricas” – e coletar também objetos materiais que representavam as manifestações catalogadas.

Mas quando começou essa tal Missão? Ela teve início em 1936 e foi interrompida em 1938. O que podemos analisar é que o intelectual já apontava



Dannemann, Cachoeira/BA
Autoria: Magnair Barbosa

para a necessidade de políticas para a Cultura Imaterial Brasileira, uma vez que até então a preocupação se dava no campo da criação de políticas preservacionistas para o **Patrimônio Cultural e Artístico**, porém com foco no **Patrimônio Material Edificado**, ou seja, igrejas, prédios históricos e outros monumentos.

Mas, afinal, quem foi esse tal de Mário de Andrade? Mário de Andrade foi um intelectual, escritor, poeta, folclorista, crítico e um dos idealizadores da **Semana de Arte Moderna**, em 1922 – movimento artístico-literário-político-cultural considerado um marco na cultura brasileira, com repercussões na forma de conceber as artes, de refletir sobre o fazer literário, de (re)discutir a nossa identidade, de problematizar formas de escritas, de representações do nosso povo, pautadas num contexto eu-



Casario colonial, Mucugê/BA
 Autoria: Magnair Barbosa

ropeu, alheio à nossa realidade. Em sua biografia, que consta na Enciclopédia Itaú Cultural, temos um trecho interessante para descrevê-lo:

“Seu ensaio crítico sobre Aleijadinho (1730-1814) contribui para consagrar o escultor como grande gênio das artes nacionais. O mestre arquiteto e escultor é visto por Mário como artista genuinamente nacional e exemplo da complexa relação brasileira com a tradição artística europeia.” (Enciclopédia Itaú Cultural).

No trecho acima, podemos perceber o quanto ele era um crítico das artes e também um observador e provocador da ordem social vigente, ao consagrar Aleijadinho como grande escultor e gênio das artes, em um período pós-abolição e racista, no qual não se reconhecia a obra arquitetônica advinda da mão de obra negra e escravizada como sendo obra de arte.

Outra passagem que nos traz a perso-

nalidade contestadora do Mário é o seu texto “O Artista e o Artesão”, de 1938, em que busca fazer uma relação entre a criação artística e a técnica. Ele busca realizar uma leitura do cenário de criação e correlacionar à esfera social e política dos artistas; aponta, assim, o embate entre o rigor artístico e a arte social. Como se observará, ele inova enquanto intelectual e crítico de arte ao aproximar arte e artesanato, e no momento valora o apuro da técnica e, desse modo, ele busca engrandecer a dimensão coletiva e artesanal da arte.

Quando analisamos do ponto de vista do **Patrimônio Cultural Imaterial, Intangível**, fica-se em evidência justamente a referência cultural coletiva de uma técnica que é transmitida ao longo de gerações, como, por exemplo, **os modos de fazer a Panela de Barro das Paneleiras de Goiabeiras**, no Espírito Santo. Você alguma vez já ouviu falar desse Patrimônio? Note que esse foi precisamente o primeiro **Bem Registrado** como **Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil**, pelo IPHAN,



em 2002, justamente pela técnica que aquele grupo de mulheres emprega na sua arte de fazer cerâmica e modelar as panelas. Admirável, não é mesmo?

Até aqui vimos um pouco sobre a criação do órgão SPHAN, atual IPHAN, que tinha inicialmente como objetivo a proteção de um patrimônio pertencente à Igreja Católica, os Centros Históricos de cidades brasileiras que carregam os monumentos arquitetônicos do Brasil Colonial – que em sua grande maioria são igrejas –, a exemplo do Centro Antigo de Salvador, de cidades mineiras como Ouro Preto, Mariana, São João Del Rei.

1.2 MUDANÇAS NA CONCEPÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL

O conceito de **Patrimônio** adotado por Mário de Andrade considerava tanto os monumentos arquitetônicos, bens históricos e sítios arqueológicos como as manifestações da cultura popular e indígena – a música, contos, lendas, medicina tradicional, culinária, celebrações, entre outras que foram inscritas em seu **Inven-**

tário Etnográfico de Manifestações Culturais (1924, 1927 e 1928/1929), concebido durante a sua Missão pelo Nordeste brasileiro. Inventários importantes, mas ainda concebidos dentro de um conceito de catalogação e coerente, portanto, com o seu tempo histórico.

Nos dias atuais, o Patrimônio Cultural Brasileiro conta com instrumentos que asseguram a sua salvaguarda, independente da patrimonialização, como os **Inventários de Referências Culturais**, que são construídos com a participação das comunidades detentoras do bem cultural, as quais inventariam os elementos que fazem sentido para as suas **Referências Identitárias**. Não pense que é uma simples catalogação para compor um memorial. São ritos, lugares, saberes e fazeres vividos, sentidos, territorializados, que são referências culturais de uma aldeia, de uma cidade, de uma região e até de um país inteiro – como a Roda de Capoeira, o ofício do Mestre de Capoeira, o Ofício das Baianas de Acarajé, em que se busca, por exemplo, salvaguardar o modo de fazer o acarajé.



Barraca na Feira de São Joaquim, Salvador/BA
Autoria: Magnair Barbosa



Produção de cerâmicas em Maragogipinho/BA
Autoria: Magnair Barbosa

Podemos falar um pouco agora sobre **Referência Cultural**, conceituando de acordo com o Manual do Inventário Nacional das Referências Culturais (INRC), um instrumento e metodologia desenvolvidos pelo IPHAN:

“Referências são edificações e são paisagens naturais. São também as artes, os ofícios, as formas de expressão e os modos de fazer. São as festas e os lugares a que a memória e a vida social atribuem sentido diferenciado: são as consideradas mais belas, são as mais lembradas, as mais queridas. São fatos, atividades e objetos que mobilizam a gente mais próxima e que reaproximam os que estão longe, para que se reviva o sentimento de participar e de pertencer a um grupo, de possuir um lugar. Em suma, referências são objetos, práticas e lugares apropriados pela cultura na construção de sentidos de identidade, são o que popularmente se chama de raiz de uma cultura.” (2000, p. 29)

As **Referências Culturais** são, como se vê, atribuições de sentidos dados pelos detentores da cultura à memória coletiva de grupos sociais. Mas como assim? Por exemplo, para baianos e especialmente os moradores de Salvador, independente de qual credo religioso seja adepto, já ouviu falar em algum momento da sua vida sobre a **Lavagem do Bonfim** ou a **Festa de Iemanjá**.

Celebrações que são consideradas **Patrimônio Cultural Imaterial**, a Lavagem da Igreja de Nosso Senhor do Bonfim, com abrangência nacional, patrimonializada pelo IPHAN, e a Festa de Iemanjá, uma celebração que é **Patrimônio Cultural Imaterial da Cidade de Salvador**, com Registro Especial pelo Município, por meio da Fundação Gregório de Mattos. Ou seja, se você é baiano, soteropolitano, esteja onde estiver, se lembrará da segunda quinta-feira de janeiro, da **Lavagem do Bonfim**, ou do 2 de Fevereiro, dia da **Festa de Iemanjá**.



Cerâmica na Feira de São Joaquim, Salvador/BA
Autoria: Magnair Barbosa

E, então, o que vocês acharam do conteúdo anterior? Esse foi um panorama introdutório para o entendimento sobre o conceito de Cultura, Patrimônio Cultural, da construção do pensamento preservacionista a partir da década de 30 do século XX, com a Legislação do Decreto-Lei nº 25/37, da criação do primeiro órgão responsável pela preservação do Patrimônio Cultural do Brasil - IPHAN, e do arcabouço conceitual pensado para identificar esse patrimônio, levando-se em conta a importância do Marco Constitucional de 1988 – também conhecido como Carta Magna, Constituição Cidadã ou Constituição Federal –, que regulamentou as políticas públicas voltadas ao Patrimônio Cultural Nacional. Seguiremos, a partir desse momento, tratando da concepção dos Instrumentos de Proteção – Tombamento e Registro – e como estes são utilizados como garantidores de direitos para reconhecimento e salvaguarda desse patrimônio. Vamos lá!

2

INSTRUMENTOS DE PROTEÇÃO: TOMBAMENTO E REGISTRO





2. INSTRUMENTOS DE PROTEÇÃO: TOMBAMENTO E REGISTRO

Para falarmos dos Instrumentos de Proteção, inicialmente vamos conhecer os Instrumentos Normativos sobre as Políticas Públicas para o Patrimônio Cultural Brasileiro.

2.1 CRIAÇÃO DE INSTRUMENTOS DE RECONHECIMENTO E SALVAGUARDA – BREVE HISTÓRICO

2.1.1 DECRETO-LEI Nº 25/37 – TOMBAMENTO

• **Decreto-Lei nº 25/37** organizou a proteção do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional e foi escrito por Rodrigo Melo Franco de Andrade, que esteve à frente do SPHAN de 1937 a 1967. O Decreto definiu que:

“Constitui o patrimônio histórico e artístico nacional o conjunto dos bens móveis e imóveis existentes no país e cuja conservação seja de interesse público, quer por sua vinculação a fatos memoráveis da história do Brasil, quer por seu excepcional valor arqueológico ou etnográfico, bibliográfico ou artístico.”

O Decreto também instituiu os quatro Livros de Tombo voltados para a Preservação do Patrimônio:

- O Livro do Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico, as coisas pertencentes às categorias de arte arqueológica, etnográfica, ameríndia e

popular, e bem assim as mencionadas no § 2º do citado art. 1º.

- Livro do Tombo Histórico, as coisas de interesse histórico e as obras de arte histórica;

- Livro do Tombo das Belas Artes, as coisas de arte erudita, nacional ou estrangeira;

- Livro do Tombo das Artes Aplicadas, as obras que se incluam na categoria das artes aplicadas, nacionais ou estrangeiras.

As Políticas Públicas para o Patrimônio Cultural têm a sua legislação inicial vigente até os dias atuais, no Decreto-Lei nº 25/1937. Naquele momento, havia um entendimento quanto à preservação dos bens de “pedra e cal”, com valor histórico e artístico: muitos conjuntos arquitetônicos e coleções de bens móveis, como mobiliários, obras de arte passam a ser inventariados; começam os cuidados iniciais com as obras de arte de artistas nacionais; as acepções nacionalistas de patrimônio; a construção da noção de pertencimento e de cidadania. No período da II Guerra Mundial, muitas construções arquitetônicas, lugares sagrados para os povos das nações em guerra foram completamente destruídos, culturas que tiveram que passar por grandes transformações, reconstruções e reinvenções. Sabe por quê? Porque patrimônio é preservação da memória, da identidade, das conquistas, dos feitos, das artes de uma nação.



2.1.2 CONVENÇÃO DE PARIS DE 1972

A Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO), criada em 1946 no pós-guerra, é a agência especializada da ONU, com o objetivo de garantir a paz, por meio da cooperação entre as nações que são reconhecidas como Estados-Membros.

Em 1972 acontece a criação de um documento importante para a construção das políticas para o patrimônio, a Convenção de Paris, que define as bases e princípios da conservação do Patrimônio Mundial Natural e Cultural. Temos nesta Convenção as bases para a construção da Política de Salvaguarda, cujo objetivo era incentivar a preservação de Bens Culturais e Naturais considerados de valor para a humanidade. Observa-se o esforço internacional de valorização de bens que, por serem referências culturais para um povo e sua respectiva nação, pudessem ser também reconhecidos como um Bem Universal, pertencente, assim, à humanidade. Temos, por exemplo, o Centro Histórico de Salvador, que é Patrimônio Mundial desde 1985.

No Artigo 4º da Convenção de Paris de 1972, dispõe que:

“Cada Estado-parte da presente Convenção reconhece que lhe compete identificar, proteger, conservar, valorizar e transmitir às gerações futuras o patrimônio cultural e natural situado em seu território. O Estado-parte envidará esforços nesse sentido tanto com recursos próprios como, se necessário, mediante assistência

e cooperação internacionais à qual poderá recorrer especialmente nos planos financeiro, artístico, científico e técnico.”

Temos, a partir das diretrizes desse documento, como se pode observar, o início de Políticas e Ações de Conservação do Patrimônio Cultural.

2.1.3 CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Retornemos ao marco citado nas escritas iniciais desta Publicação, que é a **Constituição Cidadã de 1988**, na seção da cultura, onde traz dois artigos importantíssimos, um já citado, e outro, o qual veremos abaixo:

“Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

§ 1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

§ 2º A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.

§ 3º A lei estabelecerá o Plano Nacional de Cultura, de duração plurianual, visando ao desenvolvimento cultural do País e à integração das



ações do poder público que conduzem à:

I - defesa e valorização do patrimônio cultural brasileiro;

II - produção, promoção e difusão de bens culturais;

III - formação de pessoal qualificado para a gestão da cultura em suas múltiplas dimensões;

IV - democratização do acesso aos bens de cultura;

V - valorização da diversidade étnica e regional.”

No Artigo acima, vemos um marco em relação à **Garantia dos Direitos Culturais** dos povos, que se traduz no direito à diversidade étnica e cultural. A construção desse documento contou com a colaboração reivindicatória de muitos movimentos sociais e participação popular. Como se sabe, estávamos em um momento de redemocratização, e, desse modo, lutas por direitos foram pautadas. Um dos mais significativos pontos de pauta é o direito do acesso à cultura, através da democratização do acesso.

2.1.4 RECOMENDAÇÃO SOBRE A SALVAGUARDA DA CULTURA TRADICIONAL E POPULAR/1989

Ainda temos um importante documento da UNESCO, que é a Recomendação de Paris, de 1989, intitulada “Recomendação sobre a Salvaguarda da Cultura Tradicional e Popular”, considerando que a cultura tradicional e popular forma parte do Patrimônio Universal da Humanidade e que é um

poderoso meio de aproximação entre os povos e grupos sociais existentes e de afirmação da identidade cultural.

2.1.5 CRIAÇÃO DO REGISTRO PARA O PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL

Através do **Decreto nº 3.551, de 04 de agosto de 2000**, “institui-se o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial e cria o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial”. A partir de então se tem uma dinâmica de construção e implementação de políticas públicas para o Patrimônio Cultural Imaterial. O Decreto diz em seu primeiro artigo:

“Art. 1º. Fica instituído o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem patrimônio cultural brasileiro.

§ 1º Esse registro se fará em um dos seguintes livros:

I - Livro de Registro dos Saberes, onde serão inscritos conhecimentos e modos de fazer enraizados no cotidiano das comunidades;

II - Livro de Registro das Celebrações, onde serão inscritos rituais e festas que marcam a vivência coletiva do trabalho, da religiosidade, do entretenimento e de outras práticas da vida social;

III - Livro de Registro das Formas de Expressão, onde serão inscritas manifestações literárias, musicais, plásticas, cênicas e lúdicas;

IV - Livro de Registro dos Lugares, onde serão inscritos mercados, feiras, santuários, praças e demais espaços onde se concentram e reproduzem práticas culturais coletivas.”



Os Bens Culturais Imateriais após o reconhecimento pelo IPHAN são registrados de acordo com suas características, pesquisa etnográfica e histórica realizada junto aos detentores culturais, em um dos livros citados acima.

2.1.6 LEGISLAÇÃO QUE CRIA A PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO MATERIAL E IMATERIAL NO ESTADO DA BAHIA

Em 2003, o Governo da Bahia editou a Lei nº 8.895, regulamentada pelo Decreto nº 10.039, de 03 de julho de 2006, que institui normas de proteção e estímulo à preservação do Patrimônio Cultural do Estado da Bahia, cria a Comissão de Espaços Preservados e dá outras providências – assim como institui os Livros específicos para inscrição dos Bens Culturais reconhecidos como Patrimônio Cultural Estadual.

2.1.7 CONVENÇÃO PARA A SALVAGUARDA – UNESCO (2003)

Temos outro documento importante, a **Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial** – UNESCO/2003, promulgada no Brasil através do Decreto nº 5.759/2006, que traz no Art. 2 definições importantes:

“Entende-se por ‘salvaguarda’ as medidas que visam garantir a viabilidade do patrimônio cultural imaterial, tais como a identificação, a documentação, a investigação, a preservação, a proteção, a promoção, a valorização, a transmissão – essencialmente por meio da educação formal e não-formal – e revitalização deste patrimônio em seus diversos aspectos.”

2.1.8 LEGISLAÇÃO QUE CRIA A PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO MATERIAL E IMATERIAL NO MUNICÍPIO DE SALVADOR

Para finalizarmos esse histórico de criação e implementação de políticas para o Patrimônio Cultural, no âmbito de Salvador, por exemplo, destacamos a Lei nº 8550, de 28 de janeiro de 2014, que instituiu normas de proteção e estímulo à preservação do Patrimônio Cultural do Município de Salvador, e que pode ser acionada para **Tombar e Registrar Bens Culturais de Interesse Público** em nossa cidade – assim como institui os Livros específicos para inscrição dos Bens Culturais reconhecidos como Patrimônio Municipal.

Fizemos, como se pôde ver, um breve histórico sobre os Instrumentos Jurídicos que normatizam o Patrimônio Cultural, nas três esferas governamentais, Federal, Estadual e Municipal.

Através dos Instrumentos de Registro e Tombamento, vamos categorizar o Patrimônio Cultural, conforme os instrumentos legais aplicados pelos Órgãos Governamentais encarregados pela preservação do Patrimônio dentro da Esfera Federal, Estadual e Municipal: um utilizado para a categoria Imaterial; e o outro, para os Bens de Natureza Material.

O protagonismo dos grupos sociais detentores da cultura, escolhendo e apontando o que é relevante e referência à sua identidade étnica, cultural, à sua história e às suas memórias, é fruto de muitas reivindicações por direitos culturais não respeitados durante séculos.



EXEMPLOS DE APLICAÇÃO DA LEI DE PATRIMÔNIO CULTURAL NO MUNICÍPIO DE SALVADOR

Falaremos brevemente do tombamento de dois Bens Culturais pelo Município de Salvador e suas matrizes identitárias.

Esse é um momento muito importante dentro da aplicação das Políticas Públicas para o Patrimônio, a exemplo do **Tombamento do Marco de Fundação da Cidade de Salvador**, que fica localizado no Porto da Barra. É um monumento público que remete às raízes da fundação da Cidade de Salvador e ao Brasil Colônia. Os critérios de escolha são valorados de acordo com a sua constituição arquitetônica, através da descrição dos materiais utilizados na construção, a sua localização geográfica em relação à paisagem urbana. É um lugar de memória e nos remete à colonização portuguesa, como segue na descrição do seu

Parecer de Tombamento:

“(...) o significado desse conjunto, composto por uma estrutura vertical, esculpida em pedra de Lioz, onde figura o símbolo da Coroa Portuguesa e a Cruz de Cristo, tendo, ao fundo, em suporte de alvenaria de pedras, um painel de azulejos, onde figura a provável cena do desembarque de Thomé de Souza.” (DECRETO Nº 32.111, DE 27 DE JANEIRO DE 2020)

Outro exemplo de **Tombamento** é a **Pedra de Xangô**, uma paisagem natural com valoração religiosa para os povos diaspóricos das religiões de matriz africana, que recriaram em terras brasileiras novas maneiras de cultuarem seus Deuses de acordo com suas cos-

mologias oriundas de diversas partes do continente africano. Porém os povos do tronco etnolinguístico *Bantu* oriundos da África Central foram os primeiros a desembarcarem em terras brasileiras na condição de escravizados. Eram povos dos reinos do Congo e de Angola, que tinham organização de Estados muito bem constituídos, mas com a invasão europeia e principalmente portuguesa, seus estados foram ameaçados e seu povo escravizado e desterritorializado.

Dado os quantitativos acerca da migração forçada, que se traduz na desterritorialização de povos do continente africano, os quais trouxeram em seus corpos as suas práticas socioculturais e religiosas para as terras do lado de cá do Atlântico Sul, Carneiro (1981) aponta:

“Os negros banto, na Bahia, introduziram os cumcubis (auto dos Congos), as festas do Imperador do Divino, o Louvor a São Benedito, etc. já estudados e pesquisados por vários, e conforme o resultado das minhas pesquisas pessoais, o samba, a capoeira, o batuque, as festas do boi, autos, dança de conjunto, lutas e festas populares a todo o Recôncavo e mesmo à zona litorânea do estado, a sua influência se estendeu, ainda, à própria religião, – até então monopólio dos negros jejes-nagôs –, criando os atuais candomblés de caboclo.” (CARNEIRO, 1981, p. 129)

Toda essa descrição é para observarmos que temos dois Bens Culturais Patrimonializados que são contrapon-tos de períodos históricos que marcam a nossa construção sociocultural e Estado-Nação: um simbolizando um marco fundacional do processo colo-



nizador; e outro, monumento que mostra os processos de resistência dos povos africanos à escravidão e à tentativa de colonização das suas crenças, que, apesar do processo de catolização que lhes fora imposta pela Coroa Portuguesa e pela Igreja Católica, os povos afro-diaspóricos resistiram e preservaram durante séculos suas religiosidades! Quanta força, quanta garra, persistência, não é mesmo?

Segue um trecho elucidativo do seu Decreto de Tombamento, de nº 28.434, de 05 de maio de 2017, no qual podemos perceber o quanto é importante respeitar e salvaguardar a diversidade étnico-racial e cosmológica dos povos formadores da sociedade brasileira, e principalmente que existem leis que servem como garantia dos direitos culturais dos povos quilombolas, indígenas, ribeirinhos, amazônicos e tantos outros grupos étnicos. Significativo pontuar, ainda, que não temos apenas os registros históricos e culturais centrados exclusivamente na história dos colonizadores, mas vamos concordar que é uma construção cotidiana, a qual remonta ao combate do racismo estrutural arraigado nas instituições do Estado brasileiro.

Em seu Parecer diz:

“O Monumento Sagrado Afro Religioso, conhecido por ‘Pedra Sagrada do Antigo Quilombo Buraco do Tatu’, ‘Pedra de Xangô’, ‘Pedra de Nzazi’ e ‘Pedra de Sogbo’ [,] é a área considerada Sítio Histórico de Antigo Quilombo, com sua massa verde e recursos hídricos remanescentes, desperta memórias ancestrais nos integrantes de terreiros de candomblé de Salvador.” (Decreto Nº 28.434, de 05 de maio de 2017)

COMO VIMOS, SÃO DOIS EXEMPLOS DE BENS CULTURAIS TOMBADOS EM SEUS SUPORTES MATERIAIS, PORÉM QUE MOBILIZAM MEMÓRIAS QUE SÃO CONSTITUTIVAS DA CULTURA INTANGÍVEL DO POVO BRASILEIRO

Trazemos agora um pouco sobre o Instrumento do Registro ou Registro Especial, como é chamado na legislação do Estado da Bahia e na legislação da Prefeitura Municipal de Salvador. Como podemos observar até aqui, a noção de Patrimônio Cultural inicialmente foi criada para a conservação dos Bens Culturais de Natureza Material, porém várias discussões se dão ao longo desses anos dentro dos Institutos de Patrimonialização, a criação de Convenções Internacionais da UNESCO, mas **a participação da sociedade civil, dos movimentos sociais, dos mestres e mestras da cultura, dos grupos sociais que a preservam e transmitem os saberes e fazeres para as novas gerações** é basilar na construção das políticas públicas, e o seu poder de valorização e escolha das suas referências culturais é importantíssimo.

Trazemos como exemplo dois Bens Culturais Imateriais com **Registro Especial no âmbito do Município de Salvador**, instrumento que é utilizado para o reconhecimento da Cultura Imaterial, e inscrito em um dos Livros de Registro. Tratamos aqui da **Festa de Iemanjá** – uma Celebração/Ritual que reúne adeptos do Candomblé, pescadores, as comunidades do entorno da festa –, a qual é representativa para muitos moradores da cidade de Salvador. De acordo com dados do seu **Parecer de Patrimonialização**, vemos a importância da continuidade da Celebração para os



povos das religiões de Matriz Africana e pescadores locais:

“A Festa de Iemanjá divulga, democratiza e contribui para a manutenção dos saberes ancestrais do culto afro-brasileiro, reunindo pessoas de todas as partes do mundo em torno de um Orixá africano, contribuindo com o combate ao racismo e o fortalecimento da imagem da cidade do Salvador;

A Festa de Iemanjá representa a persistência da tradição, da cultura e da oralidade dos pescadores do bairro do Rio Vermelho, reforçando os laços de pertencimento ao mar, integrando-os ao universo macro da Cidade.” (Decreto nº 32.122, de 01 de fevereiro de 2020)

A cidade de Salvador tem **uma Expressão Cultural – o Samba Junino** – que constitui parte do Patrimônio Cultural Imaterial da cidade. No ano de 2004, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN concedeu o Registro como Patrimônio Imaterial do Brasil ao **Samba de Roda do Recôncavo Baiano**, e em 2005 foi proclamado Obra-Prima do Patrimônio Oral e Imaterial da Humanidade pela UNESCO.

O Samba de Roda do Recôncavo é uma forma de expressão da cultura brasileira que teve os seus contornos iniciais oriundos das múltiplas influências culturais trazidas pelos povos africanos em diáspora, chegados ao Brasil por volta do século XVI, em condição de escravizados. Temos imbricado não só a performance corporal da dança, mas também a música, que em suas letras traduz o cotidiano das comunidades negras, muitas dessas remanescentes de qui-

lombos e demais comunidades rurais tradicionais.

O Samba Junino bebeu na fonte do Samba de Roda e toda a sua musicalidade. É uma manifestação cultural que acontece na cidade de Salvador e tem características próprias, porém construídas nas trocas culturais que dão origem às mais diversas matrizes do samba. Aqui na Bahia, temos a Chula, o Samba Corrido, o Samba de Lata e o Samba Junino, que contam com instrumentos musicais apropriados à sua sonoridade, ritmo e dança.

O Samba Junino é uma manifestação cultural que acontece na cidade de Salvador no período das festividades juninas. Ocorre a partir da década de 80 do século passado, de forte apelo popular, quando vários grupos residentes nos bairros, como Engenho Velho da Federação e Engenho Velho de Brotas, e Vale do Ogunjá, criaram esses grupos, formados por homens e mulheres, com o objetivo de tornar a festa do São João mais animada, o que diferenciava dos festejos em relação ao interior do estado. Esses grupos trazem o samba como sonoridade para suas apresentações.

2.1.9 – PASSO A PASSO DO PROCESSO DE PATRIMONIALIZAÇÃO DA PREFEITURA DE SALVADOR

Observe os fluxogramas para compreender o passo a passo que envolve o processo de patrimonialização através da Prefeitura de Salvador, conforme as orientações do Decreto nº 27.179, de 29 de abril de 2016.



ETAPAS DO REGISTRO ESPECIAL DO PATRIMÔNIO IMATERIAL





ETAPAS DO TOMBAMENTO





2. 2 BENS CULTURAIS: CULTURA MATERIAL E CULTURA IMATERIAL

Para darmos continuidade à nossa conversa sobre Patrimônio Cultural, vamos compreender a diferença entre **Cultura Material e Cultura Imaterial**.

Exemplificaremos com Bens Culturais Materiais e Imateriais Patrimonializados pelo Município de Salvador, através da Fundação Gregório de Mattos.

Cultura Material

A Cultura Material está inscrita por seu caráter paisagístico, arquitetônico, etnográfico, arqueológico, museológico; podem ser tomados de maneira unitária, a exemplo de um monumento histórico, bem como podem ser tomados pelo seu conjunto, a exemplo do Centro Histórico da Cidade de Salvador, coleções de arte, acervos bibliográficos, os quais são expressões da Cultura Material.

Cultura Imaterial

As práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas – junto com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados – que as comunidades, os grupos e, em alguns casos, os indivíduos reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural. Este Patrimônio Cultural Imaterial, que se transmite de geração em geração, é constantemente recriado pelas comunidades e grupos em função de seu ambiente, de sua interação com a natureza e de sua história, gerando um sentimento de identidade e continuidade; contribuindo, assim, para promover o respeito à diversidade cultural e à criatividade humana. (UNESCO, 2003).

Bens Tombados

Os Bens Materiais são Tombados nos Livros do Tombo (IPHAN - DECRETO-LEI Nº 25, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1937).

Bens Registrados

Já os Bens Imateriais são Registrados nos Livros de Registro (IPHAN-Decreto-Lei nº 3.551/2000).



Os **Bens Culturais Materiais Tombados** pelo Município de Salvador, por intermédio da Fundação Gregório de Mattos, protegidos pela Lei nº 8.550/2014, são estes:

- Terreiro Hunkpame Savalu Vodun Zo Kwe;
- Pedra de Xangô;
- Cristo Redentor e o Morro que lhe serve de suporte;
- Ilê Asé Kalè Bokùn;
- Marco de Fundação da Cidade do Salvador;
- Murais e Painéis de Carybé;
- Igreja da Ascensão do Senhor - CAB;
- Maquete de Salvador.

Os **Bens Culturais Imateriais com Registro Especial** pelo Município de Salvador, por intermédio da Fundação Gregório de Mattos, resguardados pela Lei nº 8.550/2014, são os seguintes:

- Samba Junino;
- Festa de Iemanjá.

Nossa! Da década de 30 até os dias atuais muitas legislações e normativas foram criadas para proteger o nosso Patrimônio Cultural! Podemos observar a mudança de pensamento, que ora não somente o Patrimônio Material representa o Patrimônio Cultural Brasileiro, mas também o Patrimônio Imaterial, aquele que diz respeito à memória e à identidade de um povo, aos saberes e fazeres. Foi resguardado a estes o reconhecimento através de Instrumentos próprios, ou seja, o Tombamento, para o Patrimônio Material ou Tangível, e o Registro, para o Patrimônio Imaterial ou Intangível. Vimos também, neste capítulo, exemplos desses Patrimônios Culturais. Espero que vocês tenham compreendido a diferença entre esses dois instrumentos protetivos e para além disso, como se deu ao longo do tempo a construção das Políticas Públicas para o Patrimônio Cultural. Vamos prosseguir na nossa viagem de conhecimento sobre a Salvaguarda do Patrimônio Cultural – o que isso quer dizer?



3

***SALVAGUARDA
DO PATRIMÔNIO
CULTURAL***



3. SALVAGUARDA DO PATRIMÔNIO CULTURAL

A Salvaguarda dos Bens Culturais Imateriais que são reconhecidos e inscritos nos Livros de Registro é uma das etapas mais importantes do Processo de Patrimonialização, quiçá não seja a mais importante. É o momento em que as instituições de proteção ao patrimônio, em conjunto com os detentores culturais, a sociedades civil e demais instituições parceiras, se reúnem para dialogar e juntos elaborarem o Plano de Salvaguarda, isto é, ações que têm como objetivo colaborar com a continuidade da prática cultural, protegê-la do risco de desaparecimento, promovendo ações de transmissão do conhecimento, dos saberes e fazeres do Bem Registrado.

Em 2003, a UNESCO demonstrou preocupação com a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial através da **Convenção para a Salvaguarda**, em que o Brasil é Estado-Parte, promulgando a Convenção por meio do Decreto nº 5.753, de 12 de abril de 2006.

A Convenção da Unesco recomenda que sejam realizados os **Inventários Participativos**, um grande instrumento para que possam ser elaboradas **Ações de Salvaguarda**, apontadas pelas comunidades detentoras. Mas, então, o que seriam Medidas de Salvaguarda?

Em seu texto o Documento diz:

*“(...) reconhece que os processos de globalização e de transformação social, ao mesmo tempo em que criam condições propícias para um diálogo renovado entre as comunidades, geram também, da mesma forma que o fenômeno da intolerância, graves riscos de deterioração, desaparecimento e destruição do patrimônio cultural imaterial, devido em particular à falta de meios para sua salvaguarda.” Ainda de acordo com a Convenção: “**entende-se por ‘salvaguarda’ as medidas que visam garantir a viabilidade do patrimônio cultural imaterial, tais como a identificação, a documentação, a investigação, a preservação, a proteção, a promoção, a valorização, a transmissão – essencialmente por meio da educação formal e não-formal – e revitalização deste patrimônio em seus diversos aspectos.**” (UNESCO, 2003)*

Normalmente essa etapa acontece durante o período de pesquisa e elaboração dos Dossiês de Patrimonialização – quando os detentores apontam os riscos que o bem cultural está correndo – e de **forma participativa**, detentores, sociedade civil e órgãos governamentais elaboram juntos o Plano de Salvaguarda, porém sempre com o protagonismo dos mestres e mestras



da cultura. Não podem, desse modo, ser ações descontextualizadas da realidade sociocultural dos grupos detentores.

Já vimos o que é Patrimônio Cultural Imaterial. Para a sua Salvaguarda, a Convenção da UNESCO aponta a necessidade de preservar as: a) Tradições e expressões orais, incluindo a língua como vector do Patrimônio Cultural Imaterial; b) Artes do espetáculo; c) Práticas sociais, rituais e eventos festivos; d) Conhecimentos e práticas relacionados com a natureza e o universo; e) Aptidões ligadas ao artesanato tradicional. (UNESCO, 2003).

O Estado brasileiro, por meio dos mais diversos órgãos governamentais e pastas ministeriais, delega às suas respectivas esferas a proteção à continuidade, à sustentabilidade e às condições de existência desses Bens. Nesse sentido, podemos ter como exemplo o nosso primeiro Bem Cultural Imaterial registrado por meio do Decreto Federal de nº 3551/2000 – o ofício das paneleiras de Goiabeiras, em Vitória, no Espírito Santo.

As paneleiras de Goiabeiras são um grupo de mulheres ceramistas que vivem no Bairro de Goiabeiras Velha, em Vitória. O ofício delas começou a correr risco de desaparecimento quando uma estação de tratamento de esgoto passaria a ocupar o terreno onde elas retiram a sua matéria-prima – a argila que elas extraem dos barreiros para modelar as panelas.

Com o objetivo de protegê-las e de resguardá-las, tanto a elas como ao seu Bem, elas formaram a Associação que representasse todas as Ceramistas e buscaram os órgãos governamentais, à época o IPHAN, e apresentaram a

demanda pela Salvaguarda e Registro – quando então foi realizado o **Inventário Participativo** junto às ceramistas e à comunidade. A partir de então, medidas para Salvarguardar os meios de produção, continuidade do ofício e transmissão para as novas gerações foram realizadas.

Outra etapa do Processo de Patrimonialização e que constitui uma Ação de Salvaguarda muito importante é a Revalidação do título de Patrimônio Cultural Imaterial. Nesse momento, novos estudos são realizados após o tempo decorrido de 10 anos (de acordo com o IPHAN, cada órgão tem normativas específicas e com marco temporal diferentes), em que poderão ser apontados possíveis riscos à manutenção, mudanças ocorridas no Bem Cultural no decurso desse tempo. Isto se dá, como você já observou ao longo desta Publicação, em virtude, em razão de a cultura não ser estática; pelo contrário: está em constantes adaptações, reinvenções, as quais ocorrem ao longo da existência do Bem Cultural.

Podemos aqui citar vários exemplos de adequações e mudanças ocorridas nas manifestações culturais, mas vamos lembrar como eram os cortejos da **Lavagem de Nosso Senhor do Bonfim**, que é uma Celebração considerada pelo IPHAN **Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil**. Há anos que durante o Cortejo eram utilizadas carroças puxadas por jegues que faziam todo o trajeto da Procissão carregando gente, vasilhames onde era armazenada a bebida vendida durante a festa. Nesse sentido, muitos usos eram dados às carroças enfeitadas, até que em 2011, Organizações de Proteção aos Animais apontaram a ocorrência de crueldade e maus-tratos aos jumentos, e uma Li-



minar foi concedida proibindo a **participação dos animais no Cortejo**.

Outra mudança que podemos perceber não só no Bonfim, mas nas festividades do Calendário de Festas Populares da Bahia, foi o desaparecimento das Barracas feitas artesanalmente com madeira pelos Barraqueiros, com seus tamboretas coloridos e nomes bem criativos, que serviam também de ponto de encontro entre amigos e familiares durante o cortejo. Atualmente, como você já deve ter observado ou terá ainda a oportunidade de conhecer, de avaliar, são barracas em estrutura de ferro pré-moldadas e geralmente com marcas dos distribuidores de bebidas, e das grandes cervejarias – bem diferente de outros tempos, mas que hoje carregamos apenas na memória e em fotografias particulares e dos acervos de jornais da época.

Movido pelas reivindicações dos grupos sociais em busca de reconhecimento e proteção de suas culturas, o Estado brasileiro, por meio da **Constituição de 1988**, passou a valorizar o **Patrimônio Cultural Imaterial** como forma de salvaguardar as mais diversas matrizes culturais que são constitutivas da identidade nacional, com especial atenção para as culturas pertencentes às minorias que são privadas dos seus direitos sociais e direitos culturais; sendo esses os povos tradicionais indígenas e quilombolas, as comunidades ribeirinhas, as comunidades de fundo de pasto, os povos ciganos, os povos de religião de Matriz Africana e toda a diversidade cultural existente em nosso país.



Produção do azeite de dendê, Quilombo Porto da Pedra - Maragojipe/BA
Autoria: Magnair Barbosa



Produção do azeite de dendê, Quilombo Porto da Pedra - Maragojipe/BA
Autoria: Magnair Barbosa



Produção do azeite de dendê, Quilombo Porto da Pedra - Maragojipe/BA
Autoria: Magnair Barbosa



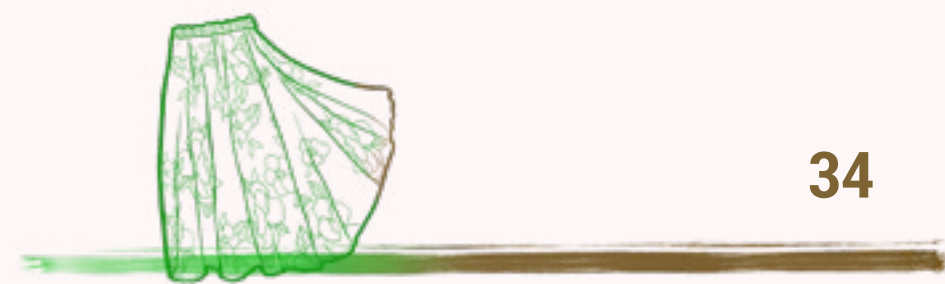
Produção do azeite de dendê, Quilombo Porto da Pedra -
Maragojipe/BA
Autoria: Magnair Barbosa

Gente! Este foi um tema bastante relevante para compreendermos como se dá a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial e como é de fundamental importância a participação dos detentores e da sociedade civil na construção de Políticas Públicas antes, durante e após o Reconhecimento desses Bens Culturais. E, vocês, o que acharam? Pensaram de que modo podemos contribuir para a preservação do nosso patrimônio? Falando do nosso patrimônio, vamos saber, a seguir, o que seria “Tesouros Humanos Vivos”? É o que veremos no próximo capítulo!

4

***“TESOUROS
HUMANOS
VIVOS”***





4. “TESOUROS HUMANOS VIVOS”

O Programa “**Tesouros Humanos Vivos**” nasce em 1993, de uma preocupação dentro do Conselho Consultivo da UNESCO, com o crescente processo de globalização e o iminente desaparecimento de tradições orais, modos de fazer, técnicas artesanais e formas de organização de trabalho dentro das comunidades. Dessa maneira, buscou definir como ação um programa de valorização dos detentores das culturas tradicionais e populares – que são os anciões Mestres e Mestras, que guardam consigo saberes, fazeres e muitas memórias, os quais devem ser transmitidos como maneira de salvaguardar as tradições ancestrais.

A UNESCO, então, decidiu criar um programa que priorizasse as línguas, a tradição oral, música, dança e o saber-fazer artesanal, como modo de salvaguardar os modos de vida, costumes e tradições, as referências culturais e identitárias dos povos e, conseqüentemente, das futuras gerações.

A partir do momento em que se reconhece o valor dos Mestres e Mestras, uma medida é buscar dar condições para que esses produzam e reproduzam seus conhecimentos, que possam transmitir para as novas gerações e mostrar a importância da preservação dos modos de fazer, de ofícios antiquíssimos como o dos oleiros, que perpassa a história da humanidade nas mais diversas culturas. Poderíamos aqui elencar diversas artes de ofício que remontam a antiguidade, e



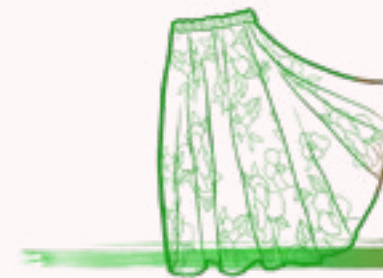
Produção de cerâmicas em Maragogipinho/BA
Autoria: Adriana Cerqueira



Produção de cerâmicas em Maragogipinho/BA
Autoria: Adriana Cerqueira

saberes ancestrais dos mais diversos povos do planeta.

Com o processo da globalização, modernização e urbanização, muitos jovens não se interessam por aprenderem ofícios ou preservarem as tradições orais de suas comunidades, ficando restritos esses saberes e fazeres aos mais ve-



lhos, que são os verdadeiros “Tesouros Humanos Vivos”.

O programa de valorização dos “Tesouros Humanos Vivos” teve como inspiração legislação japonesa que entrou em vigor em 1950. A recomendação da UNESCO era que indivíduos detentores de notório conhecimento de tradições orais e modos de fazer fossem titulados e pudessem, assim, receber ajuda financeira do Estado com fins a transmitir os seus conhecimentos para as futuras gerações; em contraposição, estes só perderiam o título caso deixassem de transmitir por vontade própria ou viessem a falecer.

O Ceará foi o estado pioneiro no Brasil, que através da Lei nº 13.846/2006, instituiu o registro dos “Tesouros Vivos da Cultura” – direcionada para o reconhecimento dos saberes e fazeres de mestres e mestras da cultura tradicional e popular. Em seu **Art. 1º, Parágrafo Único**, diz:

“Poderão ser reconhecidos como ‘Tesouros Vivos da Cultura’ as pessoas naturais, os grupos e as coletividades dotados de conhecimentos e técnicas de atividades culturais cuja produção, preservação e transmissão sejam consideradas, pelos órgãos indicados nesta Lei, representativas de elevado grau de maestria, constituindo importante referencial da Cultura Cearense.”

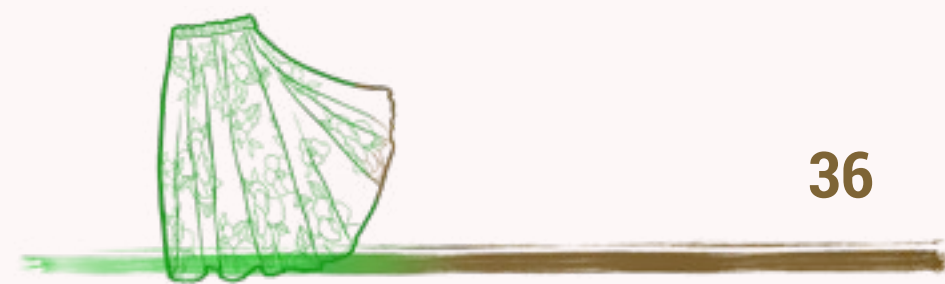
Na Bahia, temos a Lei nº 8.899/2003, que institui o registro dos mestres dos saberes e fazeres da Bahia. Porém, a implementação não se deu de fato. É um tema que vem sendo discutido nas mais diversas esferas legislati-

vas, sociedade civil e entre os mestres e mestras. Existe um Projeto de Lei nº 1.176/2011, em tramitação na Câmara dos Deputados desde 2011 – a chamada Lei dos Mestres –, que busca instituir no Brasil o Programa de Proteção e Promoção dos Mestres e Mestras dos saberes e fazeres das culturas populares.

Como podemos perceber, é imprescindível o reconhecimento e apoio dos mestres e mestras da cultura tradicional e popular. Na Bahia, temos grandes referências no Samba de Roda, na Capoeira, na Cerâmica, no Cordel, Mestres Griô, Partei-ras Tradicionais, Artífices, Rendeiras! Viva o nosso Patrimônio! Viva a nossa Cultura!

JÁ QUE ESTAMOS FALANDO DE “TESOUROS VIVOS” VAMOS CONHECER UM POUCO SOBRE A HISTÓRIA DE DONA DALVA! VOCÊS CONHECEM DONA DALVA?

Dalva Damiana de Freitas, mais conhecida como Dona Dalva, é uma ilustre Mestra do Samba de Roda do Recôncavo Baiano, nascida em 27 de setembro de 1927, na cidade de Cachoeira – BA, Sambadeira, Cantora, Compositora e fundadora do Samba Suerdick, carrega consigo histórias e memórias do Samba. Foi por iniciativa dessa grande Mestra, que o Samba do Recôncavo é considerado Patrimônio Cultural Imaterial da Humanidade pela UNESCO. Em 2017, Dona Dalva recebeu o título de Doutora *Honoris Causa* pela Universidade Federal do Recôncavo da Bahia. É o título mais importante concedido pela Universidade Brasileira – e independe



Dona Dalva, Cachoeira/BA
Autoria: Tom França

de grau educacional, ele é concedido a personalidades que se destacam por suas contribuições à cultura, à educação, ou à humanidade.

Dona Dalva também é irmã da Irmandade da Boa Morte, outro Patri-

mônio Cultural Imaterial do Estado da Bahia. Essa Mestreira é um “Tesouro Vivo” da cultura baiana e brasileira.

E, então!? Após sabermos o que trata “Tesouros Humanos Vivos”, vocês conseguiriam identificar quantos desses Tesouros estão na nossa memória e no nosso cotidiano? Aquela senhorinha que detém o saber-fazer o bordado, o doce que saboreia a nossa memória afetiva, o contador de histórias que nos remete à nossa infância, aquele que nos seus gestos traduz uma tradição que é reproduzida através dos tempos. Quantos Tesouros, não é mesmo?! Sinceramente, nos remete a pensar como a cultura popular está entranhada na nossa vida e como é importante o Reconhecimento desses Mestres e Mestreiras para a continuidade desses saberes. Em seguida, vamos conhecer como a Velha Cidade da Bahia foi reconhecida como Patrimônio da Humanidade.



5

**SALVADOR:
PATRIMÔNIO DA
HUMANIDADE**





5. SALVADOR: PATRIMÔNIO DA HUMANIDADE

Você sabia que o núcleo onde está instalado o atual Porto da Barra pode ser considerado uma das primeiras vilas das terras apossadas pelo Império Português no Mundo Atlântico?! Então... essa vila se espalhava pela faixa litorânea, partindo da Ponta do Padrão, onde estava “a la boca de la baía”, segundo o escrivão Pero Lopes, ou seja, a larga entrada, a barra da Baía de Todos os Santos, considerada um excelente porto. Nessa ponta, existia um padrão, um marco deixado pelos portugueses nas primeiras excursões sob a terra para afirmar sua posse, visível a todos que entrassem por aquela barra.

Como você já deve ter aprendido nas aulas de História, Portugal só colocou em prática o plano de povoar as terras quando percebeu a constante presença de estrangeiros que negociavam com indígenas na costa brasileira. Para demarcar definitivamente a posse da terra e ocupá-la na sua integridade, estabeleceu o sistema de **Capitanias Hereditárias**. A região que corresponde ao atual Estado da Bahia ficou então dividida em três capitanias, sob a posse de diferentes donatários: Bahia de Todos os Santos (Francisco Pereira Coutinho), Ilhéus (Jorge de Figueiredo Correia) e Porto Seguro (Pero de Campos Tourinho). Em 1536, dois anos após a doação daquela que ficou conhecida por Capitania da Bahia, desembarcou na Ponta do Padrão (atual “Farol da Bar-

ra”) o fidalgo português, que havia adquirido prestígio na carreira das Índias, Francisco Pereira Coutinho.

Na proximidade do local do desembarque, na enseada de fácil acesso à baía, o donatário edificou uma povoação chamada de Vila do Pereira. A Vila do Pereira ficava localizada entre os atuais pontos turísticos da cidade – Porto da Barra e Farol da Barra –, local conhecido na época por “caminho do conselho”, já que partiam dali as decisões tomadas pelo donatário junto aos Oficiais da Câmara.

Com o insucesso da Capitania da Bahia, e também das demais, com exceção de São Vicente e Pernambuco (que haviam cumprido a missão de povoar e fazer a terra produzir riquezas), o soberano português – D. João III – decide então instaurar o **Governo Geral**. Essa medida visava centralizar o poder local com ações mais incisivas para de fato assegurar a terra, que servia de ponto de apoio no caminho para o oriente. Além disso, pretendia conter as muitas revoltas indígenas e instalar mecanismos reguladores de conduta, fazendo valer a justiça e a cristandade em todo território.

Em 29 de março de 1549, data instituída para as comemorações do aniversário da cidade de Salvador, chegava à Ponta do Padrão o Governador-Geral Tomé de Sousa, fidalgo português com carreira



destacada em guerras no continente africano e na Índia. Os moradores da Vila Velha recepcionaram os recém-chegados com alojamento provisório e mantimentos, e se engajaram na construção da Cidade do Salvador junto aos funcionários especializados nas mais diversas áreas trazidos pelo governador.

Devido à largura da baía, a região da Vila Velha se tornava alvo frágil em caso de ataque estrangeiro, pela facilidade pela qual se fazia o desembarque. A instabilidade quanto à proteção se agravava, já que as fortificações construídas nesse núcleo não conseguiam diminuir a fragilidade geográfica, devido ao baixo alcance da artilharia instalada. Por isso, os fortes foram considerados pelos estudiosos de defesa da cidade como “adorno da barra”, insustentáveis do ponto de vista bélico. Não se pode negar, todavia, a funcionalidade para servir de vigia e de orientação aos navegadores.

Nesse sentido, a escolha do local mais apropriado para a instalação da que seria “a cabeça do Brasil” deveria ser estratégica. Assim, o sítio selecionado ficava situado em uma escarpa, dividido entre uma área baixa e outra alta, o que proporcionava uma forma de defesa natural. Além disso, ficava na proximidade da baía, o que facilitava o acesso ao porto. De um lado estava a Baía de Todos os Santos e de outro o Rio das Tripas (na atual Baixa dos Sapateiros). No local, na parte alta, foram organizadas as estruturas necessárias ao funcionamento da cidade, de forma administrativa, judiciária, fazendária, militar e

religiosa. Primeiro foi delimitado por cercas e, depois, erguidos muros, circunscritos entre duas portas – Santa Catarina, no norte, e Santa Luzia, no sul. Esse era o miolo da Cidade do Salvador, a Freguesia da Sé ou São Salvador, e onde está instalado o Centro Histórico de Salvador.

Foi justamente considerando a poligonal do Centro Histórico de Salvador e seu rico conjunto urbanístico e paisagístico, que engloba casarios, largos, praças, ladeiras, entre tantos outros edifícios tombados individualmente ou conjuntamente, por serem exemplares da arquitetura portuguesa, que a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) declarou a área, em 1985, Patrimônio Cultural da Humanidade.

Dando continuidade ao nosso entendimento sobre Patrimônio Cultural, em seguida vamos conhecer sobre os Bens Culturais Reconhecidos como Patrimônio da cidade de Salvador, alguns deles bastante conhecidos, pois fazem parte da paisagem da nossa cidade, da nossa história, da religiosidade, assim como das manifestações que abrilhantam o calendário festivo em Salvador, inclusive alguns deles já mencionados no decorrer desta Publicação.



6

**BENS
PATRIMONIALIZADOS
PELO MUNICÍPIO
DE SALVADOR**



6. BENS PATRIMONIALIZADOS PELO MUNICÍPIO DE SALVADOR

TERREIRO HUNKPAME SAVALU VODUN ZO KWE

Fundado pelo líder religioso Doté¹ Amilton Sacramento Costa há 55 anos, em 1966, está situado na Rua Direita do Curuzu, nº 222, Vila Braulino, no bairro da Liberdade. Ocupando uma área de 2.208m² este Terreiro é considerado de suma importância para a preservação da cultura e religiosidade afro-brasileira, além de preservar no seu território a única mancha verde naquele bairro, constituída por árvores sagradas que servem como assentamento do sagrado, considerado pela comunidade religiosa de grande valor litúrgico contribui ainda, para preservar e salvaguardar a natureza, muito cara para os praticantes do candomblé.

O Terreiro Hunkpame Savalu Vodun-Zo Kwe traz no seu nome a sua marca identitária e de origem – a Casa do Vodum do Fogo, mantendo viva a memória dos povos originários Jeje, oriundos do território de Savalu, que aqui chegaram a partir do século XVIII (momento de maior fluxo), na condição de escravizados, vindos da região do antigo Daomé, atualmente República Democrática do Benin, no continente africano, e aqui se organizaram enquanto comunidades de terreiro.

No Terreiro Hunkpame Savalu Vodun Zo kwe, são cultuadas divindades chamadas vodun e praticam o candomblé – instituição religiosa, estruturada sobre bases hierarquizantes, baseada na transmissão de conhecimento ancestral e divinatório, regido por divindades denominadas como orixá, inquices e voduns, conforme as diferentes nações de culto. Foi mantido através da união de traços culturais de povos de origem africana – Jejes, Nagô, Ijexás e Angola –, que aqui se agruparam em torno da “família de santo”, como forma de preservarem a sua religiosidade, a sua língua de origem, seus traços identitários, memória ancestral e sua cosmologia.

O Terreiro Hunkpame² Savalu Vodun Zo Kwe foi reconhecido como Patrimônio Cultural através do Instrumento do Tombamento, pela Prefeitura Municipal de Salvador, por intermédio da Fundação Gregório de Mattos, órgão responsável pela salvaguarda e proteção do referido Bem Cultural Material ou Tangível, por meio do Decreto nº 27.006, de 11 de janeiro de 2016, conforme a Lei Municipal nº 8.550, de 28 de janeiro de 2014, no Capítulo I, Art. 1º, Inscrito no Livro do Tombamento de Bens Imóveis e Sítios.

¹ A palavra “Doté” refere-se a cargo honorífico masculino no candomblé de nação Jeje – Sacerdote.

² A palavra “Hunkpame” é de origem Ewe/Fon e seu significado é “fazenda”.



Autoria: Milena Tavares



WEBSITE

Disponível em:

<https://terreirovodunzo.wixsite.com/savalu>



MONUMENTO RELIGIOSO PEDRA DE XANGÔ

O Monumento Afro-Religioso, conhecido por “Pedra Sagrada do Antigo Quilombo Buraco do Tatu”, “Pedra de Xangô”, “Pedra de Nzazi” e “Pedra de Sogbo” possui uma formação rochosa, com cerca de 8m de altura e aproximadamente 30m de diâmetro, localizada na Avenida Assis Valente, confluência entre os bairros de Cajazeiras X, Fazenda Grande I e II, Boca da Mata e Estrada Velha do Aeroporto. Situada na Área de Proteção Ambiental Joanes – Ipitanga é um remanescente da Mata Atlântica.

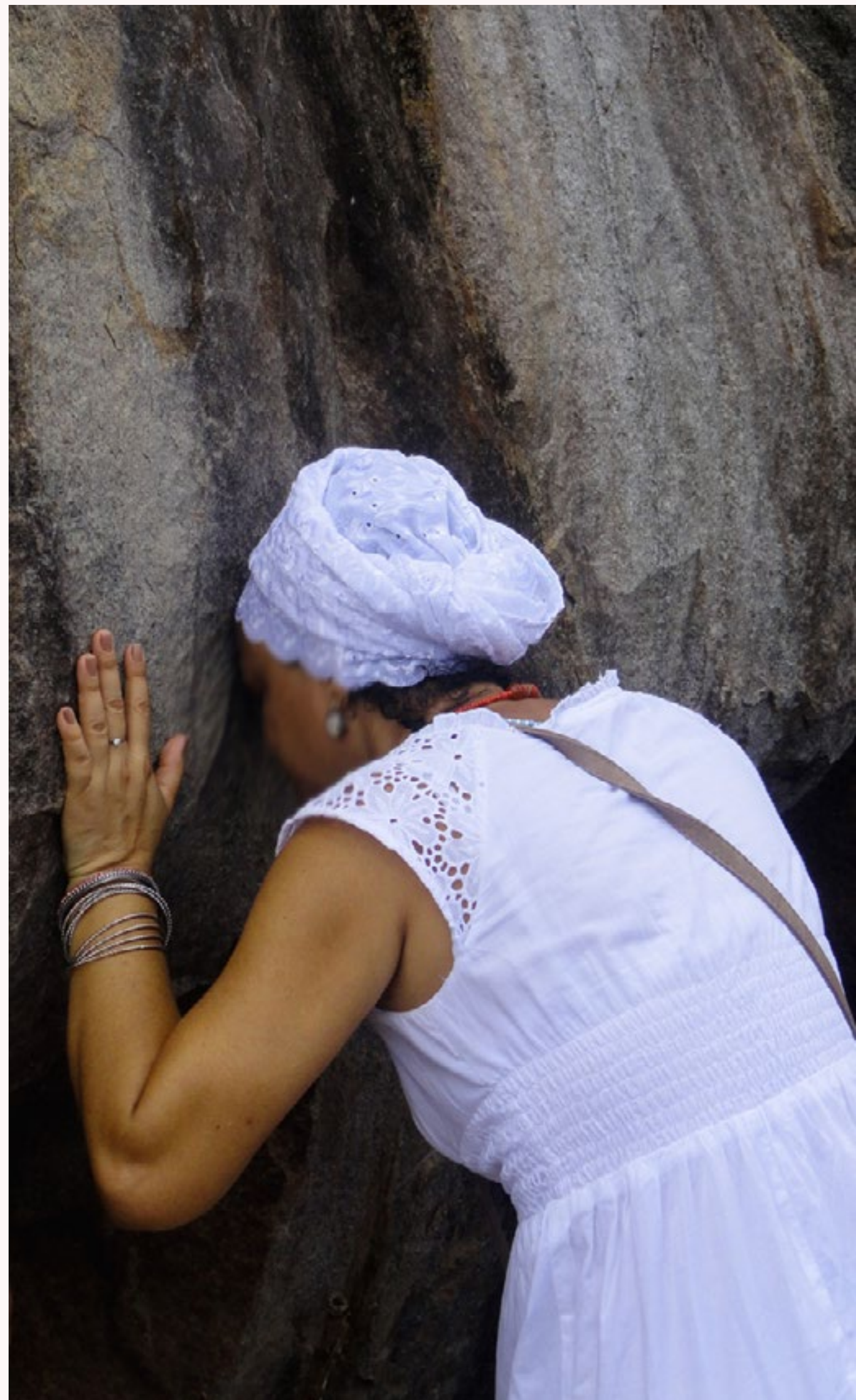
Considerada pelos praticantes do Candomblé como sendo uma pedra sagrada, representando o Orixá Xangô, tornou-se local de práticas rituais dos terreiros localizados em Cajazeiras e adjacências. Cenário de oferendas, ali é reverenciado o Orixá que dá o nome ao monumento, mas também os Inquices e Caboclos. Por estar numa região reconhecida como antigo Quilombo, foi um local de lutas, resistência e serviu como rota de fuga de escravos.

O Orixá Xangô³, para os povos de origem Nagô/Ketu, também chamado de “Nzazi”, para os Angola, e “Sogbo”, para os Jejes, é cultuado como representante da justiça; é um símbolo de poder, resistência; possui, ainda, o domínio sobre as pedras, os raios e trovões.

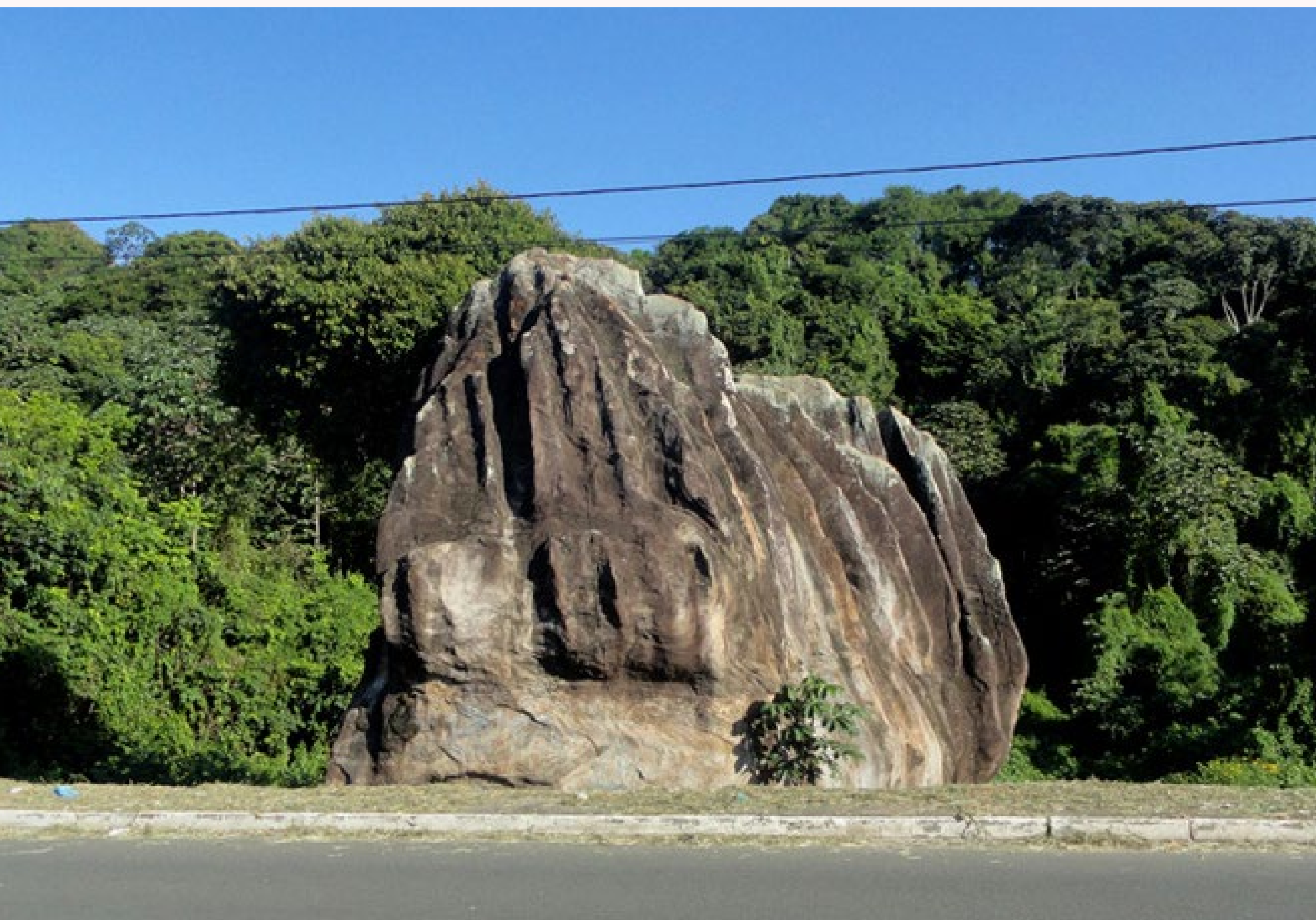
Segundo SILVA (2019, p. 28), “na cosmovisão afro-brasileira a pedra pode variar de tamanho, cor, textura, composição. Pode ser [...] assentada e cultuada com seus emblemas, búzios, contas, quartinhas, pratos, dentre outros componentes ou um grande e vistoso monumento”, nesse caso a Pedra de Xangô. A morfologia da pedra, segundo os devotos, lembra a coroa do Orixá,

que é reconhecido como herói mítico, Rei de Oyó (Nigéria), local originário de culto a essa divindade no continente africano. A autora revela, ainda, que “[...] a Pedra de Xangô contém axé e esse axé é sacralizado, é renovado na oferenda que é bebida e comida para os mortais e, na consagração, é porção divina destinada aos orixás, voduns e inquices, caboclos e encantados”. (SILVA, 2019, p. 42).

Por se tratar de um monumento com significativo valor histórico, social e cultural, foi reconhecido como Patrimônio Cultural através do Tombamento, pela Prefeitura Municipal de Salvador, por intermédio da Fundação Gregório de Mattos, órgão responsável pela salvaguarda e proteção do referido Bem Cultural, por meio do Decreto



Autoria: Tonny Bittencourt



Autoria: Tonny Bittencourt

nº 28.434, de 5 de maio de 2017, conforme a Lei Municipal nº 8.550, de 28 de janeiro de 2014, Capítulo I, Art. 1º, e Inscrito no Livro do Tombamento de Bens Imóveis e Sítios.



WEBSITE

Disponível em:

<http://www.pedradexango.com.br/>



**SILVA, MARIA ALICE
PEREIRA DA. PEDRA
DE XANGÔ: UM LUGAR
SAGRADO AFRO-
BRASILEIRO NA CIDADE
DE SALVADOR. SALVADOR:
FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE
MATTOS. RECIFE: LICEU,
2019**

Disponível em:

http://www.culturafgm.salvador.ba.gov.br/images/Patrimonio_publico/Pedra_de_Xangô_-_Um_lugar_sagrado_afro-brasileiro_na_cidade_de_Salvador.pdf

³ Conforme SILVA (2019), ao citar Juana Elbein dos Santos e o Mestre Didi Asipá (2016, p. 51-2), informa que “Xangô é ao mesmo tempo uma entidade histórica – Alááfin (aquele que possui o palácio - título do Rei de Oyó) conquistador de um vasto território é também uma entidade dinástica que se consolida sucessivamente de geração em geração, e uma entidade mítica – rei divinizado - consagrado e difundido em toda África Central, Ocidental e América Latina e Caribenha, especialmente no Brasil”.



CRISTO REDENTOR E O MORRO QUE LHE SERVE DE SUPORTE – BARRA

O Monumento ao Cristo Redentor foi inaugurado em 24 de dezembro de 1920, está localizado em um dos pontos turísticos mais visitados em Salvador – O Morro do Cristo, no bairro da Barra. Inicialmente foi abrigado no morro onde atualmente fica a Prefeitura da Aeronáutica, no bairro de Ondina, sendo transferido para o atual local em 1967. Esculpida em mármore de Carrara pelo artista plástico italiano Pasquale De Chirico (1873-1942), possui sete metros de altura com pedestal e chegou em Salvador em 1903. Integra a paisagem de Salvador. Além de possuir caráter artístico,

paisagístico, religioso e cultural, o monumento ao Cristo Redentor encontra-se de braços em haste, saudando e abençoando a nossa cidade!

O Monumento Estátua de Jesus – O Salvador e o Morro que lhe serve de suporte foi reconhecido como Patrimônio Cultural pela Prefeitura Municipal de Salvador, por intermédio da Fundação Gregório de Mattos, órgão responsável pela salvaguarda e proteção do referido Bem Cultural, por meio do Decreto nº 28.333, de 29 de março de 2017, conforme a Lei Municipal nº 8.550 de 28 de janeiro de 2014, no Capítulo I, Art. 1º, e Inscrito no Livro do Tombamento dos Bens Imóveis e Sítios.





TERREIRO ILE ASÉ KALÈ BOKÙN

Fundado em 1933, pelo Babalorixá Severiano Santana Porto, iniciado para o Orixá Logun Edé, o Ile Asé Kalè Bokùn, também conhecido como Terreiro São Miguel, foi originado a partir de um núcleo de africanos ijexás, inicialmente localizado na região central de Salvador, em seguida esse grupo migrou para a Península de Itapagipe. Situado no bairro de Plataforma, é constituído por um terreno de 1.207,08m², onde abriga árvores sagradas, assentamentos das divindades ali cultuadas, barracão de festas, casa principal e outras dependências de uso religioso, elementos necessários para realização de suas práticas rituais.

Reconhecido como sendo da nação Ijexá, mantém as práticas rituais, memória, identidade cultural, social e religiosa dos povos Ijexás, oriundos da Nigéria, no continente africano, durante a Diáspora. Tem como característica o culto às divindades Oxum, Logun Edé,

Ogum, Erinlé e Oxalá. Entre os povos africanos reza a lenda “que eram tão poucos os Ijexás, que, ao queixar-se disso o primeiro de seus soberanos, Ododua mandou reunir um grande feixe de varas e as transformou em homens. Por isso, os ijexás são também chamados omiigi, ou ‘prole dos gravetos’”. (SILVA, 2006, p. 582).

Segundo o autor Vilson Caetano de Sousa Júnior, ao tratar do significado da palavra “*Bokun*”, que remete ao nome do Terreiro, nos informa que:

“ [...] Le Bokun pode significar também: A casa de Obokun. Ou ainda, o lugar onde se adora Obokun, rei dos ijexás. Que em palavras refere-se ao próprio orixá Logun Edé, orixá que tem na capital do reino, Ilêxá, seu principal lugar de culto, pois a partícula bo pode significar também adorar. Assim: Aborixá, ou aboxá, significa aqueles que adoram os orixás.” (SOUSA JÚNIOR, 2019, p. 119).





Autoria: Tonny Bittencourt



Autoria: Tonny Bittencourt

Segundo este autor o nome original era Terreiro de São Miguel, dado pelo seu fundador Severiano Santana Porto. CAETANO (2019, p. 117), nos narra que: “Nos registros da Federação Nacional de Culto Afro-brasileiro, a expressão Kale Bokun vai aparecer a partir no ano de 2004. Este é, pois, o ‘nome africano’ que se firmou e foi popularizado”. Cita ainda a historiadora Neivalda Oliveira, no texto que a mesma escreveu em 2006, quando apresenta algumas sugestões para a expressão Kale Bokun. Segundo ela, [...] o nome da casa, significaria: “por todos os tempos, a casa das riquezas profundas”. O autor segue informando que “Embora Neivalda Oliveira tivesse conhecimento sobre a história de Obokun, um dos filhos de Ododuwa, considerado ancestral mítico do povo ijexá, ela não quis associar esta história a outra do outro lado do Atlântico”. (CAETANO, 2019, p. 118).

Pai Severiano faleceu em 1970, aos 77 anos, na cidade de Ilhéus, deixando o seu legado aos cuidados de Clau-

dionor dos Santos Pereira, conhecido como Pai Nozinho, iniciado para o Orixá Oxum, que assumiu a direção do terreiro em 1972. Após seu falecimento em 1994, assume a lalaxé Estelita Lima Calmon, iniciada para o Orixá Iansã, que esteve à frente do Terreiro Kalè Bokùn até o ano de 2016, quando faleceu aos 97 anos. O Terreiro Kalè Bokùn é considerado um dos mais importantes terreiros existentes na cidade de Salvador. Detentor do conhecimento da nação Ijexá, preza pela permanência da memória do culto a esta nação.

Diante da relevância desse Terreiro, a Prefeitura Municipal de Salvador o reconhece como Patrimônio Cultural, por intermédio da Fundação Gregório de Mattos, órgão responsável pela salvaguarda e proteção do referido Bem Cultural, por meio do Decreto nº 30.216, de 20 de setembro de 2018, conforme a Lei Municipal nº 8.550, de 28 de janeiro de 2014, no Capítulo I, Art. 1º, e Inscrito no Livro do Tombamento de Bens Imóveis e Sítios.



MARCO DE FUNDAÇÃO DA CIDADE DE SALVADOR

A construção do Marco de Fundação da Cidade de Salvador se deu a partir da autorização de D. João III de Portugal, datada de dezembro de 1548, através do Regimento, que também nomeava Tomé de Sousa como Governador-Geral. Fica situado no Porto da Barra – um dos pontos turísticos mais frequentados – e foi inaugurado em 29 de março de 1952. Em estrutura verticalizada, foi esculpido em pedra lioz portuguesa, representando o símbolo da Coroa Portuguesa e a Cruz de Cristo, marcando o poderio do colonizador lusitano e a religião oficial desta Coroa, e foi esculpido pelo português João Fragoso (1913-2000). Além da cruz já mencionada, é composto também por um painel em azulejos retratando a chegada de Tomé de Sousa, o Primeiro Governador-Geral do Brasil. Foi projetado pelo artesão português Eduardo Gomes, em 2003, sendo uma réplica do original, feito em Lisboa no ano de 1949 pelo artista e artesão lusitano Joaquim Rebucho.

O Marco de Fundação da Cidade de Salvador foi reconhecido como Patrimônio Cultural, pela Prefeitura Municipal de Salvador, por intermédio da Fundação Gregório de Mattos, órgão responsável pela salvaguarda e proteção do referido Bem Cultural, por meio do Decreto nº 32.111, de 27 de janeiro de 2020, conforme a Lei Municipal nº 8.550, de 28 de janeiro de 2014, no Capítulo I, Art. 1º, regulamentada pelo Decreto nº 27.179, de 29 de abril de 2016, e Inscrito no Livro do Tombamento de Bens Móveis e Coleções.



Autoria: Tonny Bittencourt



Autoria: Tonny Bittencourt



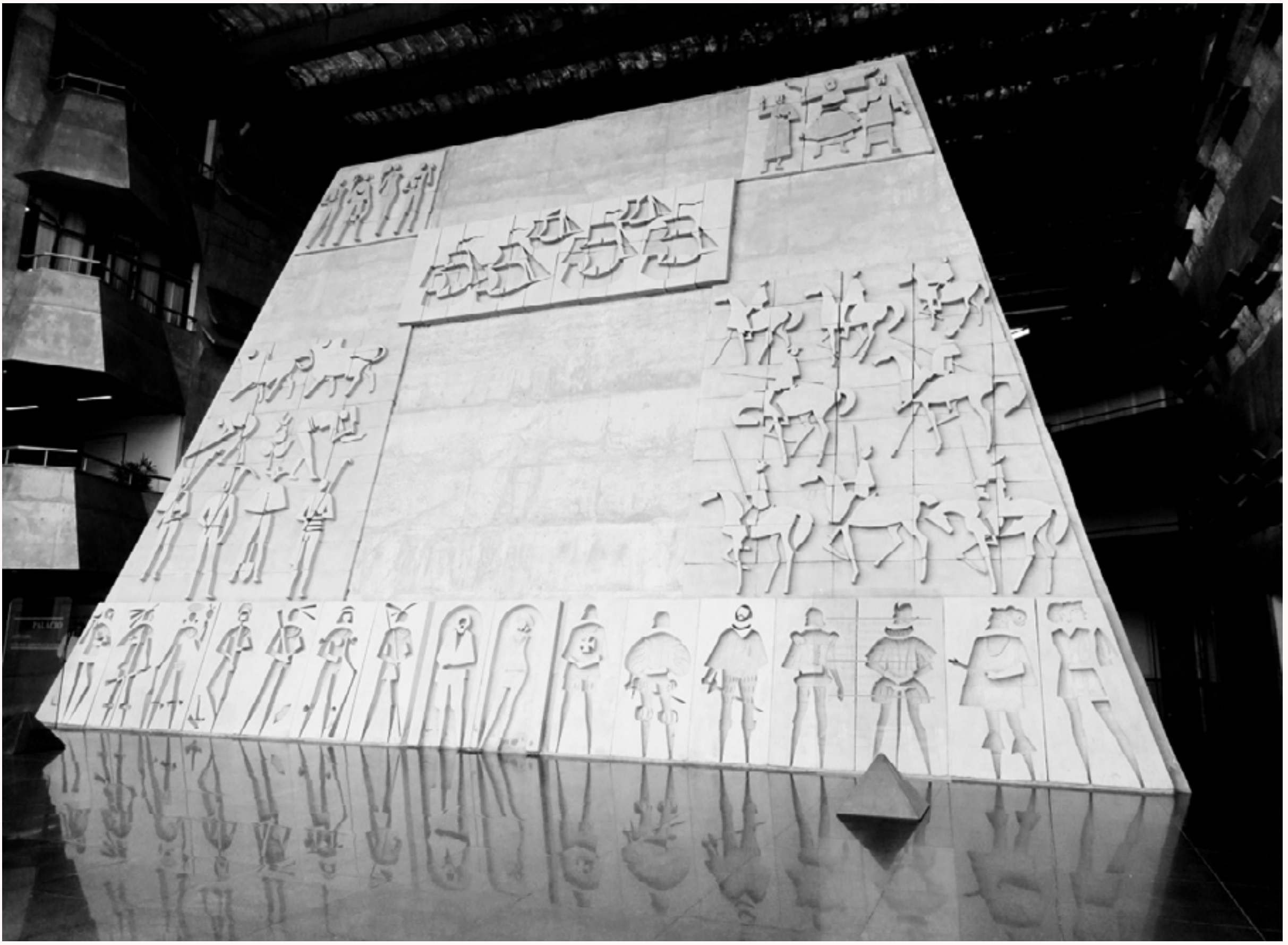
MURAI E PAINÉIS DE CARYBÉ

O artista Hector Julio Páride Bernabó, mais conhecido como Carybé, nasceu em Lanús, Província de Buenos Aires, em 7 de fevereiro de 1911, e faleceu na cidade de Salvador, em 2 de outubro de 1997. Veio para o Brasil em 1919, fixando residência até o seu falecimento. Foi um artista que teve as suas obras conhecidas por todo o mundo e usou como inspiração para produzir sua arte a vivência do cotidiano e a religiosidade baiana. Multifacetado, Carybé foi uma figura emblemática. Projetou a sua arte em murais, painéis e gravuras, ocupando os espaços em edifícios comerciais e residenciais, escolas, entre outros. “Utilizou-se de diversas técnicas para imprimir a sua arte, entre elas: têmpera, óleo sobre madeira, técnica mista, azulejaria e altos e baixo relevo”, para produzir suas obras integradas, trabalhadas nas linguagens de mural. (MACIEL, 2014, p. 5-6).

Os Murais e Painéis de Carybé foram reconhecidos como Patrimônio Cultural através do Instrumento do Tombamento, pela Prefeitura Municipal de Salvador, por intermédio da Fundação Gregório de Mattos, órgão responsável pela salvaguarda e proteção do referido Bem Cultural, por meio do Decreto nº 32.112, de 27 de janeiro de 2020, conforme a Lei Municipal nº 8.550, de 28 de janeiro de 2014, no Capítulo I, Art. 1º, regulamentada pelo Decreto nº 32.112, de 27 de janeiro de 2020, e Inscritos no Livro de Tombamento de Bens Móveis e Coleções. Consta no Decreto o Tombamento de Murais e Painéis artísticos de Autoria de Carybé, integrados a imóveis da Cidade de Salvador, instalados em diversos edifícios, a exemplo do Painel em homenagem à Fundação da Cidade de Salvador, no Teatro Castro Alves, o dos Orixás, no Museu Afro, no Terreiro de Jesus,



Autoria: Tonny Bittencourt



Autoria: Tonny Bittencourt

e o “As Três Raças”, na Fundação Casa de Jorge Amado, no Pelourinho. Também foram Inscritas no Livro de Tombamento de Bens Imóveis e Sítios as obras “Panorama de Salvador”, na Escola Classe II; “Tupinambás”, no edifício de mesmo nome, no bairro do Canela, e “A Colonização do Brasil”, no Ed. Bráulio Xavier, na Rua Chile, dentre outras.



MACIEL, NEILA DOURADO GONÇALVES. CARYBÉ E A LEGITIMAÇÃO DE UM DISCURSO DA BAIANIDADE NA INTEGRAÇÃO DAS ARTES EM SALVADOR. TESE APRESENTADA AO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARQUITETURA E URBANISMO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, 2015.

Disponível em:

https://ppgau.ufba.br/sites/ppgau.ufba.br/files/tese_neilamaciel.pdf



Autoria: Tonny Bittencourt



IGREJA DA ASCENSÃO DO SENHOR

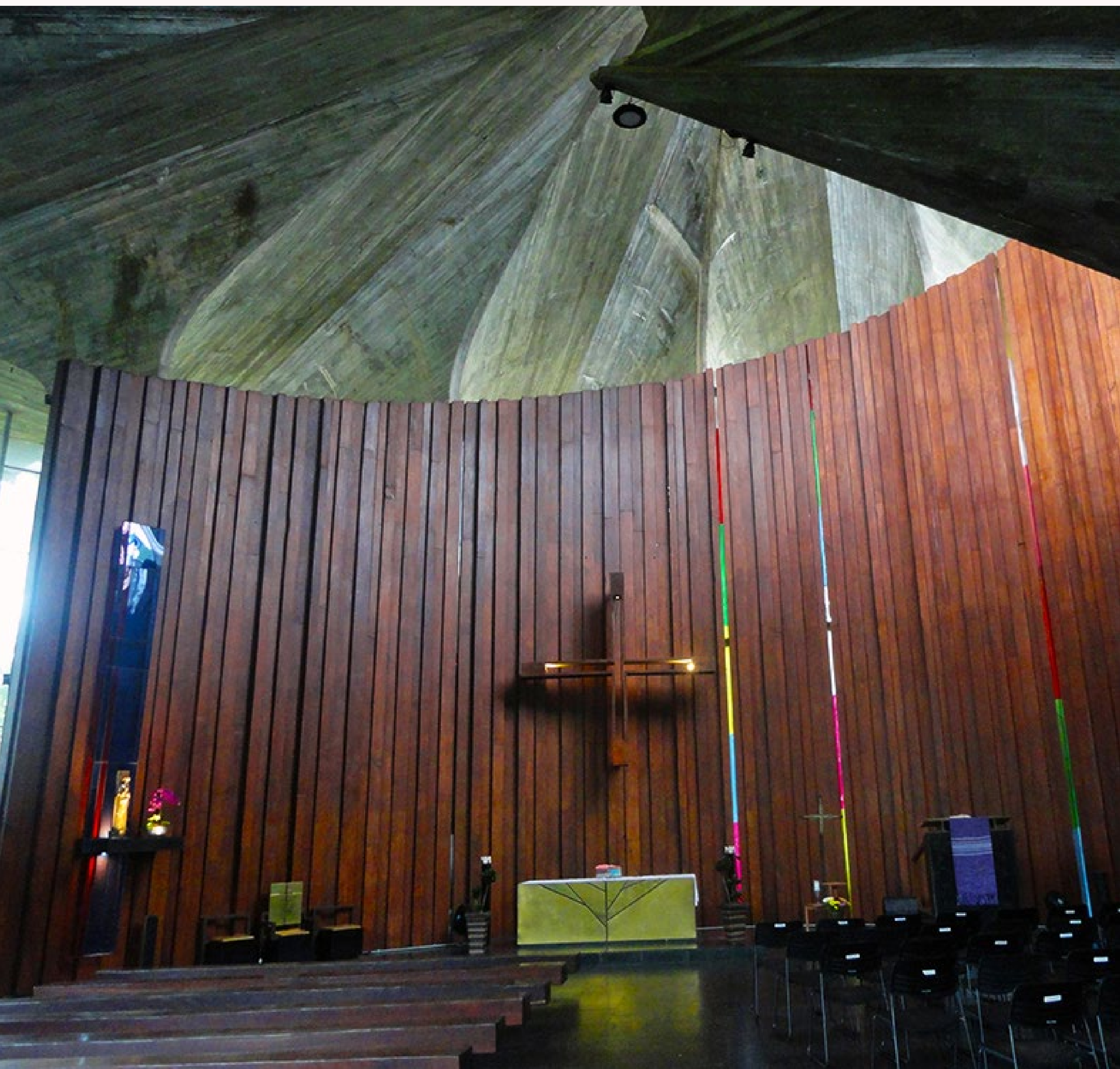
A Igreja da Ascensão do Senhor faz parte do Conjunto Arquitetônico do Centro Administrativo da Bahia – CAB. Possui uma arquitetura singular, de relevância para o Movimento Moderno, com expressivo valor artístico e paisagístico, o que possibilitou o seu reconhecimento como Patrimônio Cultural. Foi projetada pelo Arquiteto João Filgueiras Lima, conhecido como Lelé, formado pela Faculdade Nacional de Arquitetura do Brasil, situada no Rio de Janeiro.

Inaugurada em 7 de março de 1975, sua estrutura foi construída em concreto e pedra; seu conjunto arquitetônico compõe a paisa-

gem do lugar com sua nave em 12 peças de concreto armado, Capela do Santíssimo e residência dos sacerdotes.

Foi reconhecida como Patrimônio Cultural através do Instrumento do Tombamento, pela Prefeitura Municipal de Salvador, por intermédio da Fundação Gregório de Mattos, órgão responsável pela salvaguarda e proteção do referido Bem Cultural Material ou Tangível, por meio do Decreto nº 33.293, de 10 de dezembro 2020, conforme a Lei Municipal nº 8.550, de 28 de janeiro de 2014, no Capítulo I, Art. 1º, regulamentada pelo Decreto nº 27.179, de 29 de abril de 2016 e Inscrita no Livro do Tombamento de Bens Imóveis e Sítios.





Autoria: Tonny Bittencourt



WEBSITE

<http://www.ascensaodosenhor.org.br/>



**DOSSIÊ DE
TOMBAMENTO, 2020.**

Disponível em:

http://www.iab-ba.org.br/wp-content/uploads/2020/09/Caderno_1_igreja_do_cab.pdf



MAQUETE DA CIDADE DE SALVADOR

A Maquete da Cidade de Salvador foi idealizada a partir da década de 70 pelo arquiteto Assis Reis (1926-2011).

A proposta inicial da construção da maquete foi pensada como instrumento de planejamento urbano da cidade de Salvador, o que permitiria também o acesso da população à visualização espacial deste município.

A sua construção foi dividida em quatro etapas – entre 1973-1974, quando se deu a construção dos módulos iniciais; entre 1975-1977 sofreu um esquecimento, ficando depositada na Polícia Administrativa da Prefeitura, até ser resguardada pelo próprio Assis Reis; 1980-1982, quando foram construídos 24

módulos para dar suporte ao Plano de Desenvolvimento de Salvador. A terceira fase se dá entre 2015-2017, e finalmente entre 2018-2019, quando são incorporados aos já existentes 39 módulos. Atualmente a maquete consegue representar a área referente a 402km² do município de Salvador, em uma área de 100,5m², distribuída nos 97 módulos de 1m x 1m e 7 módulos de 1m x 0,5m.

A primeira exposição pública ocorreu em 1975 no Elevador Lacerda, e depois em vários outros espaços da cidade como: Foyer do Teatro Castro Alves, Centro de Convenções da Bahia, Congresso Brasileiro dos Arquitetos e na II Bienal Internacional de São Paulo, dentre outros espaços.

A Maquete da Cidade de Salvador foi reconhecida como Patrimônio Cultural através do Instrumento do





Autoria: Fernando Teixeira

Tombamento, pela Prefeitura Municipal de Salvador, por intermédio da Fundação Gregório de Mattos, órgão responsável pela salvaguarda e proteção do referido Bem Cultural Material ou Tangível, por meio do Decreto nº 33.207, de 10 de dezembro 2020, conforme a Lei Municipal nº 8.550, de 28 de janeiro de 2014, no Capítulo I, Art. 1º, regulamentada pelo Decreto nº 27.179, de 29 de abril de

2016, e Inscrita no Livro do Tombamento de Bens Imóveis e Coleções.



Dossiê de Tombamento, 2019.

Disponível em:

http://biblioteca.fmlf.salvador.ba.gov.br/phl82/pdf/livros/Maquete_prop_tomb.pdf



SAMBA JUNINO

O Samba Junino é uma expressão cultural genuína de Salvador, visto ter nascido no bojo da religiosidade afro-brasileira, após a realização das festas voltadas a orixás e santos juninos nos terreiros de candomblé da cidade. Tem por herança o Samba de Caboclo, que se reconfigurou no Samba Duro, também chamado de Samba Urbano, e influenciado o surgimento de outras musicalidades, tal como o Pagode Baiano.

O Samba Duro é a principal característica do Samba Junino e tem por referencial a rítmica dos principais instrumentos, o timbal, o tamborim e o surdo. Trata-se de um samba corrido, com pegada acelerada, embora alguns grupos dessa expressão cultural também executem Sambas de Roda, originário do Recôncavo da Bahia.

Os núcleos principais, onde estava localizada parte significativa dos

grupos entre as décadas de 1970 e 1980, são bairros populares da cidade, de maioria negra – Engenho Velho de Brotas, Engenho Velho da Federação, Federação, Fazenda Garcia, Tororó e Nordeste de Amaralina. Foi no Engenho Velho de Brotas, mais precisamente do Ilê Axé Ogun Alabeji (Terreiro de Jagun), que foi idealizado o primeiro Festival de Samba Junino, em 1979, pelo Grupo União, tendo por perspectiva os grupos que já realizavam sambas em diversos bairros da cidade.

Nesse sentido, o Samba Junino saiu do terreiro e tomou as ruas dos bairros e de comunidades vizinhas, para visitar casas e também concorrer aos festivais. É um movimento comunitário, visto dinamizar as comunidades no que concerne à arrumação das ruas com palhas e bandeirolas; preparação de bebidas e comidas típicas; preparação dos grupos com indumentárias correspondentes (chapéus de pa-





lha, camisas coloridas ou com temas juninos propostos); escolha da música festiva (anteriormente com temáticas da época junina); preparação dos instrumentos; escolha de rainha e realização de ensaios e arrastões entre o Sábado de Aleluia e as festas juninas. Nos últimos anos, os grupos participam de outras festividades da cidade, como Festa do Bonfim, Festa de Iemanjá, Mudança do Garcia, Carnaval e 2 de Julho.

Foi compreendendo essas especificidades que a Prefeitura de Salvador, através da Fundação Gregório de Mattos, registrou o Samba Junino Patrimônio Imaterial de Salvador, por meio do Decreto nº 29.489/2018, e junto aos seus detentores elaborou o Plano de Salvaguarda desse Bem Cultural inscrito no Livro de Expressões Lúdicas e Artísticas. O Plano de Salvaguarda do Samba Junino contém as diretrizes e ações apontadas para o fortalecimento, divulgação, fomento, transmissão dos saberes e continuidade dessa manifestação para as próximas gerações.



Autoria: Magnair Barbosa



SAMBA JUNINO: PLANO DE SALVAGUARDA.

Disponível em:

http://www.culturafgm.salvador.ba.gov.br/images/Salvaguarda/Samba_Junino_-_Plano_de_Salvaguarda_1.pdf



SAMBA JUNINO: DE PORTA EM PORTA. Documentário, 50'.

Disponível em:

https://www.youtube.com/watch?v=ZFIV66vg_sA



FESTA DE IEMANJÁ

Como já disse Dorival Caymmi na sua música, dia 2 de fevereiro é o dia de festa no mar para homenagear Iemanjá (Yéyéomoejá), que na língua iorubá quer dizer “Mãe cujos filhos são como peixes”. Orixá das águas salgadas e doces, é um dos mais reverenciados – Odojá, a sua saudação em iorubá, que quer dizer “Mãe das Águas”. Segundo Verger (2012, p. 293), seu principal templo fica situado em Abeokutá, no bairro de Ibara, na Nigéria, país do continente africano. Seu culto foi trazido para o Brasil durante a Diáspora Africana, sendo uma das divindades mais respeitadas pelos adeptos das religiões de matriz africana.



Autoria: Tonny Bittencourt

A Festa de Iemanjá é uma das mais concorridas dentre as festividades populares em Salvador. É realizada e promovida pelos pescadores, em agradecimento à proteção dada pela Mãe d'Água durante as suas empreitadas em alto mar, quando das pescarias, assim como a fartura de peixes. Por esse motivo, o presente à Iemanjá é organizado pelos pescadores da Colônia de pesca Z-1, localizada à beira da praia do bairro do Rio Vermelho, e por ser uma divindade cultuada nos terreiros de candomblé, o presente a cada ano fica sob a responsabilidade de um terreiro de candomblé da cidade. Tem-se notícia, através do relato de populares e pescadores, além das menções nos jornais da época e estudos realizados, que a Festa para Iemanjá no bairro do Rio Vermelho deu-se no início nos idos de 1900. Segundo os estudos da jornalista Cleidiana Ramos (2017, p. 160), “originalmente, a festa era uma homenagem a Sant'Anna (avó de Jesus), personagem que não aparece nos evangelhos, mas é reconhecida pela tradição católica [e] que tem sua data oficial em 26 de julho, mas, no Rio Vermelho, o festejo acontecia em fevereiro”. O Cortejo com os presentes à Iemanjá sai para alto mar, sempre no período da tarde, porém as suas homenagens antecedem o 2 de fevereiro, já com os preparativos e entrega de presentes por populares e devotos, que se dirigem à praia para os louvores e entrega de presentes.

A Festa de Iemanjá foi reconhecida como Patrimônio Cultural Imaterial, através do Instrumento do Registro Especial, pela Prefeitura



Autoria: Tonny Bittencourt

Municipal de Salvador, por intermédio da Fundação Gregório de Mattos, órgão responsável pela salvaguarda e proteção do referido Bem Cultural, por meio do Decreto nº

32.122, de 1º de fevereiro de 2020, conforme a Lei Municipal nº 8.550, de 28 de janeiro de 2014, no Capítulo I, Art. 1º, e Inscrita no Livro dos Eventos e Celebrações.



DOSSIÊ DE TOMBAMENTO, 2020

Disponível em:

<http://www.culturafgm.salvador.ba.gov.br/images/stories/Iemanja/fgm-pms-2019-dossie.festa.iemanja.pdf>



FESTA DE IEMANJÁ. DOCUMENTÁRIO, 35'.

Disponível em:

<https://www.youtube.com/watch?v=YMvz1Tuu5Q>



7

**EDUCAÇÃO
PATRIMONIAL**



7. EDUCAÇÃO PATRIMONIAL

Vamos a um pouquinho de história? Enfim, ver, de uma forma breve, o como, o quando, o porquê, o por quem foi colocada a questão, a necessidade de se discutir a Educação Patrimonial e a relevância desta para o Patrimônio Cultural... e claro... não poderia faltar, não é mesmo?! Traremos, pois, uma definição do que se entende, nesta Publicação, por Educação Patrimonial. O convite está lançado!

Desde 1937, época da criação do SPHAN, foi pensada, no Projeto inicial, a inclusão de ações educativas como estratégia para a proteção, preservação e salvaguarda do **Patrimônio Cultural** brasileiro. Mário de Andrade, idealizador do anteprojeto que criou o órgão de patrimônio nacional, como já citado no decorrer desta Publicação, se posicionou a favor da relevância do caráter pedagógico no trato com o patrimônio cultural.

Com a criação do IPHAN, em 1967, Rodrigo de Melo Franco de Andrade também comungou do mesmo ideal do seu antecessor, apontando nos seus diversos artigos e discursos a importância da educação na preservação do patrimônio cultural. Porém, somente a partir de 1970 essa questão foi abordada com mais afinco, com a criação do Centro Nacional de Referência Cultural – CNRC, sob a iniciativa de Aloisio Magalhães.

E o que seria, então, a **Educação Patrimonial**? É um processo metodológico, sistêmico e permanente, que propicie o entendimento e a participação dos detentores e da sociedade, que se aplica a qualquer bem cultural, seja *material (tangível)*, seja *imaterial (intangível)*.

Avançando no tempo, em 1996 foi criado o **Guia Básico da Educação Patrimonial**, desenvolvido por Maria de Lourdes Parreiras Horta, Evelina Grunberg e Adriane Queiroz Monteiro. Segundo estas autoras, a metodologia criada como fonte inicial para a Educação Patrimonial se aplica a

“[...] qualquer evidência material ou manifestação cultural, seja um objeto ou conjunto de bens, um monumento ou um sítio histórico ou arqueológico, uma paisagem natural, um parque ou uma área de proteção ambiental, um centro histórico urbano ou uma comunidade da área rural, uma manifestação popular de caráter folclórico ou ritual, um processo de produção industrial ou artesanal, tecnologias e saberes populares, e qualquer outra expressão resultante da relação entre indivíduos e seu meio ambiente.” (HORTA; GRUNBERG; MONTEIRO, 1999, p. 6).



Defende-se que a **Educação Patrimonial** se constitui, pois, de processos educativos formais e informais, tendo como questão principal o patrimônio cultural apropriado pela sociedade como sendo referências históricas e sociais, de modo a valorizá-lo, preservá-lo e salvaguardá-lo às gerações futuras.

Chamamos mais uma vez a atenção para a importância da participação efetiva da comunidade em todo o processo educativo, desde a sua formulação, implementação e execução de todo o processo. Afinal, trata-se da efetiva participação daqueles detentores do bem cultural, sabedores das suas referências culturais, associadas

a suas memórias e vivências, e de todo o processo de construção, formação e trajetória histórica e seus significados para a memória social e coletiva presente naquele lugar, naquele imóvel ou na manifestação cultural a ser referenciada naquele instante. Podemos, portanto, identificar essas atividades como um processo que faz parte da Educação Patrimonial, denominado como **Inventário Participativo**.

Nesse sentido, a **Educação Patrimonial** tem como princípio buscar, através da educação, conhecer, valorizar a diversidade cultural e fortalecer as identidades locais, assim como construir um pensar coletivo sobre o patrimônio.



SOBRE O PATRIMÔNIO CULTURAL DE SALVADOR E AS AÇÕES DE EDUCAÇÃO PATRIMONIAL DA PREFEITURA DE SALVADOR

Acesse:

<http://www.culturafgm.salvador.ba.gov.br/index.php/patrimonio>

REFERÊNCIAS





REFERÊNCIAS

ABREU, R. M. R. M. “Tesouros humanos vivos” ou quando as pessoas transformam-se em patrimônio cultural – notas sobre a experiência francesa de distinção do Mestre da Arte. In: ABREU, Regina; CHAGAS, Mário. (Orgs.). **Memória e Patrimônio: ensaios contemporâneos**. 2. ed. Rio de Janeiro: Editora Lamparina, 2009, v. 1, p. 81-94. Disponível em: http://www.reginaabreu.com/site/images/attachments/coletaneas/06-memoria-e-patrimonio_ensaios-contemporaneos.pdf. Acesso em: 10 maio de 2021.

ALENCAR, Rívia Ryker Bandeira de. **Salv guarda de bens registrados: patrimônio cultural do Brasil: apoio e fomento**. Brasília: IPHAN, 2017. Disponível em: http://portal.iphan.gov.br/uploads/publicacao/cartilha2salv guarda_bensculturaisregistrados_web.pdf. Acesso em: 10 maio de 2021.

ANDRADE, Mário de. In: **ENCICLOPÉDIA Itaú Cultural de Arte e Cultura Brasileiras**. São Paulo: Itaú Cultural, 2021. Disponível em: <http://enciclopedia.itaucultural.org.br/pessoa20650/mario-de-andrade%20-%20acessado%20em%2024.01.2021>. Acesso em: 10 maio de 2021. Verboete da Enciclopédia.

AZEVEDO, Thales de. **Povoamento da Cidade do Salvador**. Salvador: Fundação Pedro Calmon, 2009.

BARBOSA, Magnair Santos. **Samba Junino: estudo etno-histórico**. In: **Samba Junino: processo de registro especial do patrimônio cultural**. Salvador: Fundação Gregório de Mattos, 2017.

BARBOSA, Magnair Santos. (Org.). **Samba Junino: Plano de Salv guarda**. Salvador: Fundação Gregório de Mattos, 2020. Disponível em: http://www.culturafgm.salvador.ba.gov.br/images/Salv guarda/Samba_Junino_-_Plano_de_Salv guarda_1.pdf. Acesso em: 10 maio de 2021.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRAYNER, Natália Guerra. **Patrimônio Cultural Imaterial: para saber mais**. 3. ed. Brasília, DF: IPHAN, 2012. Disponível em: http://portal.iphan.gov.br/uploads/publicacao/cartilha_1__para saber mais_web.pdf. Acesso em: 10 maio de 2021.

CARNEIRO, Edison. **Religiões negras: notas de etnografia religiosa; Negros bantos: notas de etnografia religiosa e de folclore**. 2. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira; Brasília: INL, 1981.



CARNEIRO, Edison. **Folgedos tradicionais**. 2. ed. Rio de Janeiro: Funarte, 1982.

CARNEIRO, Edison. **A Cidade do Salvador (1549), uma reconstrução histórica**. 3. ed. Simões Filho, BA: Kalango, 2017.

CAROSO, Carlos; TAVARES, Fátima; PEREIRA, Cláudio. (Orgs.). **Baía de Todos os Santos: aspectos humanos**. Salvador: EDUFBA, 2011. Disponível em: https://repositorio.ufba.br/ri/bitstream/ri/6264/1/BAIA%20DE%20TODOS%20OS%20SANTOS_ASPECTOS%20HUMANOS.pdf. Acesso em: 10 maio de 2021.

Dossiê da Festa de Iemanjá. Fundação Gregório de Mattos, Salvador, 2019. Disponível em: <http://www.culturafgm.salvador.ba.gov.br/images/stories/lemanja/fgm-pms-2019-dossie.festa.lemanja.pdf>. Acesso em: 01 maio de 2021.

ETCHEVARNE, Carlos; PIMENTEL, Rita. (Orgs.). **Patrimônio Arqueológico da Bahia**. Salvador: SEI, 2011. Disponível em: <http://www.bahiaarqueologica.ufba.br/wp-content/uploads/2013/09/SEP88.pdf>. Acesso em: 10 maio de 2021.

GONÇALVES, José Reginaldo Santos. O patrimônio como categoria de pensamento. In: ABREU, Regina; CHAGAS, Mário. (Orgs.). **Memória e Patrimônio: ensaios contemporâneos**. Rio de Janeiro: DP&A, 2003. p. 21-29. Disponível em: <http://www.reginaabreu.com/site/index.php/livros1/item/154-2003-memoria-e-patrimonio-ensaios-contemporaneos>. Acesso em: 10 maio de 2021.

HALL, Stuart. **A identidade cultural na pós-modernidade**. São Paulo: DP&A, 2006.

HORTA, Maria de Lourdes Parreiras; GRUNBERG, Evelina; MONTEIRO, Adriane Queiroz. **Guia Básico de Educação Patrimonial**. Brasília: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, Museu Imperial, 1999. Disponível em: http://portal.iphan.gov.br/uploads/temp/guia_educacao_patrimonial.pdf.pdf. Acesso em: 10 maio de 2021.

HOUAISS, Antônio; VILLAR, Mauro de Salles. **Grande Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2008.

IPHAN. **Educação Patrimonial: Histórico, Conceitos e Processos**. Brasília: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, 2014. Disponível em: http://portal.iphan.gov.br/uploads/publicacao/EduPat_EducaoPatrimonial_m.pdf. Acesso em: 10 maio de 2021.

IPHAN. **Educação Patrimonial: Inventários Participativos**. Brasília: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, 2016. Disponível em: http://portal.iphan.gov.br/uploads/publicacao/inventariodopatrimonio_15x21web.pdf. Acesso em: 10 maio de 2021.



MACIEL, Neila Dourado Gonçalves. Os painéis de Carybé e a valorização de uma memória cultural urbana de Salvador. In: **IV CONGRESSO SERGI-PANO DE HISTÓRIA & IV ENCONTRO ESTADUAL DE HISTÓRIA DA ANPUH/SE**. 4., 2014, Aracaju: Instituto Histórico e Geográfico de Sergipe. Anais [...], Aracaju, 2014. Disponível em: http://www.encontro2014.se.anpuh.org/resources/anais/37/1424132445_ARQUIVO_NeilaDouradoGoncalvesMaciel.pdf. Acesso em: 10 maio de 2021.

MACIEL, Neila Dourado Gonçalves. **Carybé e a legitimação de um discurso da baianidade na integração das artes em Salvador**. 309 f. 2015. Tese (Doutorado em Arquitetura e Urbanismo) - Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2015. Disponível em: https://ppgau.ufba.br/sites/ppgau.ufba.br/files/tese_neilamaciel.pdf. Acesso em: 10 maio de 2021.

RAMOS, Cleidiana Patrícia Costa. **Festa de Verão em Salvador: Um estudo antropológico a partir do acervo documental do Jornal A Tarde**. 2017. 363 f. Tese (Doutorado em Antropologia) - Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2017. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/ri/handle/ri/28470>. Acesso em: 10 maio de 2021.

SANTOS, José Luiz dos. **O que é cultura?** 16. ed. São Paulo: Brasiliense, 2006.

SANTOS, N. A.; SILVA, A. C. Patrimonialização dos Terreiros De Candomblé: Desafios e Novas Perspectivas. In: BARBOSA, Nelma Cristina

Silva; PIMENTA, Scyla Pinto Costa. (Orgs.). **Baixo Sul da Bahia: território, educação e identidades**. Curitiba: Appris, 2021. p. 175-205.

SEMANA de Arte Moderna. In: **ENCICLOPÉDIA Itaú Cultural de Arte e Cultura Brasileiras**. São Paulo: Itaú Cultural, 2021. Disponível em: <http://enciclopedia.itaucultural.org.br/evento84382/semana-de-arte-moderna>. Acesso em: 10 maio de 2021. Verbetes da Enciclopédia.

SILVA, Alberto da Costa e. **A Enxada e a Lança: a África antes dos portugueses**. 3. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2006.

SILVA, Maria Alice Pereira da. **Pedra de Xangô: um lugar sagrado afro-brasileiro na cidade de Salvador**. 2017. 403 f. Dissertação (Mestrado em Arquitetura e Urbanismo) - Faculdade de Arquitetura, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2017. Disponível em: <http://repositorio.ufba.br/ri/handle/ri/24875>. Acesso em: 10 maio de 2021.

SILVA, Maria Alice Pereira da. **Pedra de Xangô: um lugar sagrado afro-brasileiro na cidade de Salvador**. Salvador: Fundação Gregório de Mattos. Recife: Linceu, 2019. Disponível em: http://www.culturafgm.salvador.ba.gov.br/images/Patrimonio_publico/Pedra_de_Xang_-_Um_lugar_sagrado_afro-brasileiro_na_cidade_de_Salvador.pdf. Acesso em: 10 maio de 2021.



SOUSA JÚNIOR, Vilson Caetano de. **Ijexá, o povo das águas**. Salvador: Fundação Gregório de Mattos; Recife: Editora Linceu, 2019.

UNESCO. **Recomendação sobre Salvaguarda da Cultura Popular e Tradicional**. 1989. Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Recomendacao%20Paris%201989.pdf>. Acesso em: 10 maio de 2021.

UNESCO. **Declaração Universal Sobre a Diversidade Cultural**. 2002. Disponível em: <http://unesdoc.unesco.org/images/0012/001271/127160por.pdf>. Acesso em: 10 maio de 2021.

UNESCO. **Convenção sobre a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial**. 2003. Disponível em: <http://unesdoc.unesco.org/images/0013/001325/132540por.pdf>. Acesso em: 11 mar. 2021.

UNESCO. **Tesouros humanos vivos: um antigo programa da UNESCO**. Disponível em: <https://ich.unesco.org/es/tesoros-humanos-vivos>. Acesso em: 10 maio de 2021.

VERGER, Pierre Fatumbi. **Notas sobre o Culto aos Orixás e Voduns na Bahia de Todos os Santos, no Brasil, e na Antiga Costa dos Escravos, na África**. Tradução Carlos Eugênio Marcondes de Moura. 2. ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2012.

VIANNA, Letícia C. R. Patrimônio Imaterial. In: GRIECO, Bettina; TEIXEIRA, Luciano; THOMPSON, Analucia. (Orgs.). **Dicionário IPHAN de Patrimônio Cultural**. 2. ed. rev. ampl. Rio de Janeiro, Brasília: IPHAN/DAF/Copedoc, 2016. (verbetes).

PERIÓDICOS

<http://seinfra.salvador.ba.gov.br/index.php/noticias/152-monumento-do-cristo-da-barra-e-tombado>. Acesso em: 03/02/21, às 09:17h.

Entrevista com Gilberto Gil no Patrimônio Revista Eletrônica do IPHAN <http://www.labjor.unicamp.br/patrimonio/materia.php?id=37>. Acesso em: 04.04.2021, às 9h.

<http://www.bahia-turismo.com/salvador/barra/marco.htm>. Acesso em: 03/02/21, às 09:47h.



ANEXOS



ANEXOS

ANEXO I

LEI 8.550/2014

**INSTITUI NORMAS DE PROTEÇÃO
E ESTÍMULO À PRESERVAÇÃO
DO PATRIMÔNIO CULTURAL DO
MUNICÍPIO DE SALVADOR, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, Faço saber que Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DA PARTE GERAL

Art. 1º O Município de Salvador protegerá o Patrimônio Cultural existente em seu território por meio dos seguintes institutos:

I - Tombamento;

II - Registro Especial do Patrimônio Imaterial.

Parágrafo Único - O patrimônio cultural, para fins de preservação, é constituído pelos bens culturais cuja proteção seja de interesse público, pelo seu reconhecimento social no conjunto das tradições passadas e contemporâneas no Município de Salvador.

Art. 2º O Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural, criado na estrutura da Fundação Gregório de Matos, decidirá, por maioria simples, acerca da aplicação dos institutos de proteção do patrimônio cultural, sem prejuízo das demais obrigações que esta Lei lhe impuser.

Parágrafo Único - O Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural, sob a direção do Presidente da Fundação Gregório de Matos, será composto por 11 (onze) membros, indicados dentre pessoas idôneas da sociedade civil, com afinidade com o patrimônio cultural, preferencialmente representantes de entidades civis, como a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, Instituto dos Arquitetos do Brasil - IAB, Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN e Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural da Bahia - IPAC e Instituto Geográfico e Histórico da Bahia - IGHB.

Art. 3º A Fundação Gregório de Matos instruirá os processos de tombamento e do registro especial, por parecer prévio, encaminhado por seu presidente ao Conselho Consultivo.

Art. 4º O Conselho Consultivo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, com a finalidade específica de apreciar as consultas da Fundação Gregório de Matos, ou, extraordi-



nariamente, por convocação de seu presidente ou da maioria dos seus membros.

Art. 5º Serão mantidos na Fundação Gregório de Matos, em condições de inviolabilidade e segurança, os seguintes Livros de Inscrição do Patrimônio Cultural, que poderão ter vários volumes:

I - Livro do Tombamento dos Bens Imóveis e Sítios;

II - Livro do Tombamento dos Bens Móveis e Coleções;

III - Livro do Registro Especial dos Saberes e Modo de Fazer;

IV - Livro do Registro Especial dos Eventos e Celebrações;

V - Livro do Registro Especial das Expressões Lúdicas e Artísticas;

VI - Livro do Registro Especial dos Espaços destinados a Práticas Culturais Coletivas.

Art. 6º Da inscrição nos Livros de Tombamento deverão constar:

a) número do processo;

b) descrição do bem;

c) localização;

d) delimitação da área de vizinhança, para bens imóveis e sítios.

Art. 7º Da inscrição nos Livros do Registro Especial do Patrimônio Imaterial deverão constar;

a) número do processo;

b) tipo de técnica utilizada para documentação;

c) descrição do bem;

d) periodicidade do registro.

Art. 8º Abertura dos processos de Tombamento, por Ato do Presidente da Fundação Gregório de Matos, após instrução sumária, deferindo proposta apresentada por qualquer pessoa, ou de ofício, assegura ao bem, até o ato de inscrição, o mesmo regime dos bens protegidos.

§ 1º O indeferimento da inscrição não gera direito à indenização pelas restrições decorrentes da aplicação do regime de proteção durante o curso do processo de proteção.

§ 2º Do indeferimento da proposta de proteção pelo Presidente da Fundação Gregório de Matos caberá recurso ao Secretário Municipal do Desenvolvimento, Turismo e Cultura, cuja decisão será irrecor-



rível, não gerando direito a indenização, pelas restrições decorrentes do regime de proteção aplicado no transcurso do processo.

Art. 9º A inscrição dos bens públicos do Município de Salvador far-se-á de ofício, por Ato do Presidente da Fundação Gregório de Matos, devendo ser notificada a entidade sob cuja guarda estiver o bem.

Art. 10 Caberá à Fundação Gregório de Matos o monitoramento e a inspeção dos bens protegidos.

Parágrafo Único - O impedimento da inspeção acarretará a imposição de multa.

CAPÍTULO II - DO TOMBAMENTO

Art. 11 O Tombamento será aplicado ao bem de cultura móvel ou imóvel, tendo por referência o seu caráter singular, tomados individualmente ou em conjuntos e coleções.

Art. 12 O Tombamento obedecerá ao seguinte procedimento:

I - aberto o processo, o Presidente da Fundação Gregório de Matos notificará o proprietário do bem para que anua ou, querendo, promova impugnações ao Tombamento, junto ao Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de recebimento da notificação;

II - sendo desconhecido ou não sendo encontrado o proprietário do bem, a notificação inicial far-se-á por edital;

III - havendo impugnação, dar-se-á vistas do processo ao proponente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de recebimento dos autos processuais, sustente a Proposta de Tombamento;

IV - findo o prazo para a impugnação, caso esta não seja apresentada ou em seguida à sustentação pelo proponente, o processo será imediatamente encaminhado ao Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural para deliberação;

V - uma vez no Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural, o processo será analisado na Fundação Gregório de Matos, que emitirá parecer a ser submetido a sua aprovação;

VI - aprovado o parecer, o Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural encaminhará o processo ao Presidente da Fundação Gregório de Matos, que o submeterá à homologação do Prefeito, o qual, estando de acordo, mandará publicá-la no Diário Oficial;

VII - publicado o Decreto de Homologação do Tombamento, a Fundação Gregório de Matos procederá à inscrição do bem no Livro de Tombamento competente;



VIII - o Presidente da Fundação Gregório de Matos notificará, por edital, os proprietários do bem tombado e, no caso de bens imóveis e sítios, também aqueles da área de vizinhança, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da homologação do tombamento, sobre o regime de proteção aplicado.

Art. 13 O bem tombado não poderá sofrer intervenção sem prévia autorização da Fundação Gregório de Matos, expedida ou negada em até 30 (trinta) dias após a solicitação, sob pena de multa e obrigação de reparar os danos causados.

§ 1º A Fundação Gregório de Matos notificará o proprietário ou o responsável para que, no prazo fixado na própria notificação, inicie as obras de reparação dos danos causados ao bem tombado.

§ 2º A Fundação Gregório de Matos poderá aplicar multa diária, no valor de 1% (um por cento) sobre a penalidade pecuniária prevista no caput, pela procrastinação do início das obras.

§ 3º Findo o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data estabelecida para o início das obras, sem que estas tenham sido iniciadas, serão executadas pela Fundação Gregório de Matos, com taxa de administração de 20% (vinte por cento), cabendo o pagamento do custo total ao proprietário ou responsável.

Art. 14 É vedada a mutilação, demolição ou destruição do bem tombado, sob pena de multa e obrigação de reparar ou mitigar os danos causados.

§ 1º Em qualquer dos casos previstos no caput, seguir-se-á o procedimento previsto no artigo 13.

§ 2º O Município poderá, ainda, desapropriar o bem tombado, nos casos previstos no caput, para assegurar sua preservação e conservação, descontando do valor do imóvel aqueles valores correspondentes às multas e os decorrentes das obrigações de reparar os danos, bem como os relativos a taxas ou tributos municipais por ventura devidos pelo seu proprietário.

Art. 15 Na vizinhança do bem tombado, não poderão ser efetuadas intervenções que lhe prejudiquem a visibilidade, sob pena de multa e obrigação de remover o objeto ou destruir a obra que tenha causado prejuízo.

§ 1º A Fundação Gregório de Matos notificará o responsável para que desfaça imediatamente a intervenção que tenha causado prejuízo.

§ 2º A Fundação Gregório de Matos poderá aplicar multa diária, no valor de 1% (um por cento) sobre a penalidade pecuniária prevista no caput, pelo retardamento no cumprimento da obrigação.



§ 3º Findo o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da notificação, a intervenção será desfeita pela Fundação Gregório de Matos, com taxa de administração de 15% (quinze por cento), cabendo o pagamento do custo total ao proprietário ou responsável.

Art. 16 A preservação e a conservação do bem tombado são de responsabilidade de seu proprietário, que responde objetivamente pelo dano, na simples ocorrência do fato.

§ 1º A Fundação Gregório de Matos notificará o proprietário para que execute as obras necessárias à preservação do bem tombado, com prazo de 30 (trinta) dias para seu início.

§ 2º Findo o prazo estabelecido sem que tenham sido iniciadas, as obras serão executadas pela Fundação Gregório de Matos, com taxa de administração de 15% (quinze por cento), cabendo o pagamento do custo total ao proprietário ou responsável.

§ 3º O proprietário de bem tombado que, comprovadamente, não dispuser de capacidade econômica para a execução das obras deverá informar a Fundação Gregório de Matos, no prazo de 8 (oito) dias, a contar da data de recebimento da notificação.

§ 4º A Fundação Gregório de Matos, ouvido o proprietário e comprovada a sua incapacidade econômica para a

execução das obras de conservação previamente notificadas, adotará, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, uma das seguintes providências:

I - financiamento integral das obras, em condições especiais, à custa das linhas governamentais disponíveis;

II - realização das obras às expensas do Município;

III - subvenção parcial das obras;

IV - permuta por outro imóvel;

V - desapropriação.

§ 5º Por requerimento do proprietário do bem, à falta de quaisquer das providências previstas no parágrafo anterior, dar-se-á o cancelamento do Ato de Tombamento, ouvido o Conselho Consultivo e submetido à homologação do Prefeito.

Art. 17 O bem móvel tombado não poderá sair do Município sem prévia autorização da Fundação Gregório de Matos, inclusive para fins de intercâmbio, consideradas as boas condições de sua segurança, sob pena de multa.

Art. 18 O proprietário ou responsável deverá notificar a Fundação Gregório de Matos do furto ou desaparecimento de bem tombado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de multa.



Art. 19 O proprietário deverá notificar o adquirente de bem tombado, no Ato da Alienação, do regime de proteção que se lhe aplica, sob pena de multa; bem como notificará a Fundação Gregório de Matos para que, querendo, exerça seu direito de preferência na eventual aquisição do bem.

CAPÍTULO III - DO REGISTRO ESPECIAL DO PATRIMÔNIO IMATERIAL

Art. 20 O Registro Especial será aplicado aos bens culturais de natureza imaterial, inclusive aqueles comumente designados como eventos, passíveis de verificação no plano material por suas práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas, modos de fazer e instrumentos, objetos, artefatos e lugares associados.

Art. 21 O Registro Especial obedecerá ao seguinte procedimento:

I - o processo será aberto por Ato do Prefeito ou do Presidente da Fundação Gregório de Matos, de vontade própria ou, ainda, atendendo à solicitação dos titulares das Secretarias Municipais ou sociedades civis regulares e devidamente registradas no Município;

II - a estrutura técnica constará de inventário e cadastro de informações sobre o bem imaterial e, ainda, do plano de salvaguarda, composto por ações de apoio à existência dos

bens registrados de modo sustentável, pela melhoria das condições sociais e materiais de sua transmissão e reprodução;

III - após a instrução técnica, efetivada pela Fundação Gregório de Matos, o processo será submetido ao Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural, para avaliação;

IV - aprovado o parecer, o Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural encaminhará o processo ao Presidente da Fundação Gregório de Matos, que o submeterá ao Prefeito; e este, ratificando-o, mandará publicar a homologação do Diário Oficial;

V - publicada a homologação, a Fundação Gregório de Matos procederá à inscrição no livro competente.

Art. 22 Os bens culturais protegidos pelo registro especial serão documentados e registrados a cada 5 (cinco) anos, sob responsabilidade da Fundação Gregório de Matos, por meio das técnicas mais adequadas e suas características, anexando, sempre que possível, novas informações ao processo.

Parágrafo Único - A Fundação Gregório de Matos promoverá a ampla divulgação e promoção, sob a forma de publicações, vídeos, filmes, meios multimídia e outras formas de linguagem promocional pertinente, das informações registradas, franqueando-as a pesquisas qualificadas.



CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 A Fundação Gregório de Matos, a cada 04 (quatro) anos, revisará a concessão de benefícios atribuídos aos bens culturais protegidos por esta Lei, recomendando a sua continuidade ou cancelamento, como forma de incentivo à manutenção do bom estado de conservação do patrimônio cultural do Município de Salvador.

§ 1º A infração pelo proprietário, ou por quem quer que o represente, de quaisquer das normas aqui previstas, implica, sem prejuízos das comunicações cabíveis, a suspensão imediata de todos os benefícios ou vantagens de advindos desta Lei, direta ou indiretamente.

§ 2º A reincidência dos infratores determinará a elevação das multas previstas nesta Lei em até 10 (dez) vezes o seu valor.

Art. 24 Do valor da desapropriação de bem protegido será abatido o montante das dívidas do proprietário, resultantes das multas e penalidades a ele cominadas administrativamente.

Art. 25 Equiparam-se ao tombamento, para que se produzam os efeitos legais necessários, os demais institutos previstos nesta Lei.

Art. 26 Esta Lei será regulamentada, no que couber, no prazo de 90

(noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 27 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 28 de janeiro de 2014.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE
MAGALHÃES NETO

Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO

Chefe do Gabinete do Prefeito

GUILHERME CORTIZO BELLINTANI

Secretário Municipal do Desenvolvimento, Turismo e Cultura

ANEXO II

DECRETO Nº 27.179 DE 29 DE ABRIL DE 2016

Regulamenta a Lei no 8.550, de 28 de Janeiro de 2014, que instituiu normas de proteção e estímulo à preservação do patrimônio cultural do Município de Salvador.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALVADOR, no uso de suas atribuições, e à vista do disposto na Lei n.º 8.550, de 28 de Janeiro de 2014, DECRETA



CAPÍTULO I - DA PARTE GERAL

Art. 1º O Município de Salvador protegerá o patrimônio cultural existente em seu território, por meio dos seguintes institutos:

I - Tombamento;

II - Registro Especial do Patrimônio Imaterial.

Parágrafo único. O patrimônio cultural, para fins de preservação, é constituído pelos bens culturais cuja proteção seja de interesse público, pelo seu reconhecimento social, no conjunto das tradições passadas e contemporâneas no município.

Art. 2º O Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural, criado na estrutura da Fundação Gregório de Mattos, decidirá, por maioria simples, acerca da aplicação dos institutos de proteção do patrimônio cultural, sem prejuízo das demais obrigações que esta lei lhe impuser.

Art. 3º A instauração do Processo de Tombamento poderá se dar de ofício ou a pedido de qualquer pessoa física ou jurídica.

Parágrafo único. A documentação pertinente para a instauração do Processo de Tombamento consiste em:

I - Identificação e contato do requerente;

II - Justificativa do requerente;

III - Localização, descrição, mérito e histórico simples do objeto;

IV - Nome do proprietário e endereço para correspondência disponível.

Art. 4º A instauração do Processo de Registro Especial do Patrimônio Imaterial poderá se dar de ofício ou a pedido de órgãos e entidades públicas da área cultural, da sociedade ou de associação civil, ou de qualquer cidadão.

§ 1º A documentação pertinente para a instauração do Processo de Registro Especial do Patrimônio Imaterial, consiste em:

I - Identificação e contato do requerente;

II - Justificativa do requerente;

III - Denominação e descrição simples do bem proposto para Registro, com indicação dos grupos sociais envolvidos, local, período e forma;

IV - Informações históricas disponíveis;

V - Documentação fotográfica e audiovisual disponível e adequada à natureza do bem;



VI - Referências documentais e bibliográficas disponíveis;

VII - Declaração formal de representante da comunidade produtora do bem ou de seus membros, expressando o interesse e anuência com a instauração do processo de Registro;

VIII - Informação sobre a existência (se houver) de proteção em nível federal ou estadual.

Art. 5º A proposta de Tombamento ou Registro Especial do Patrimônio Imaterial deverá ser dirigida ao Presidente da Fundação Gregório de Mattos.

CAPÍTULO II - DA INSTRUÇÃO DOS PROCESSOS

Art. 6º Aberto o processo, por Ato do Presidente da Fundação Gregório de Mattos com a publicação oficial, sendo notificada a entidade sob cuja guarda estiver o bem, deverá se providenciado a sua instrução, por meio de estudos.

Art. 7º A instrução de processo para Tombamento obedecerá ao seguinte procedimento:

I - No caso de a proposta de tombamento se referir a bem ou bens imóveis e sítios, a instrução deverá incluir mapa de localização e de situação, evolução urbana, descrição, histórico, plantas de cadastro, apreciação do seu mérito de

preservação, estado de conservação, documentação fotográfica, análise da vizinhança, delimitação da poligonal de entorno e parecer conclusivo, bem como, desde que seja possível, o nome do (s) proprietário (os) e a certidão de propriedade e de ônus reais do imóvel (eis).

II - No caso da proposta de tombamento se referir a bem ou bens móveis, a instrução do pedido constará de descrição pormenorizada do objeto, se tratar de peça única ou da relação detalhada de peças componentes de coleção, listadas e fotografadas uma a uma, mencionando-se o material empregado, as dimensões de cada unidade e características que as individualiza, assim como informações precisas acerca da sua localização, o proprietário e/ou responsável pela guarda do(s) objeto(s) e seu estado de conservação, acrescida de documentação fotográfica, análise do valor desses bens para o patrimônio cultural do município e parecer conclusivo, recomendando ou não o Tombamento do bem cultural.

§ 3º Caberá à Fundação Gregório de Mattos a instrução do Processo de Tombamento.

Art. 8º Após conclusão da instrução técnica do processo de tombamento, o dossiê técnico será encaminhado ao Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural, para análise e emissão de parecer.



§ 1º No caso da decisão do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural ser favorável, após a homologação pelo Chefe do Executivo, o bem será inscrito no Livro de Tombamento correspondente.

§ 2º Se a decisão do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural for contrária ao tombamento, a Fundação Gregório de Mattos arquivará o processo e comunicará o ato formalmente ao requerente.

Art. 9º A instrução de Processo de Registro Especial do Patrimônio Imaterial obedecerá ao seguinte procedimento:

Parágrafo único. A Fundação Gregório de Mattos iniciará a instrução, de forma compartilhada, com a participação do proponente, da comunidade produtora do bem ou de seus membros designados como representantes e, quando for o caso, de instituições de pesquisa públicas ou privadas afins.

Art. 10º Na instrução do Processo de Registro Especial do Patrimônio Imaterial serão considerados os atores sociais diretamente envolvidos com o bem cultural objeto do Registro.

Art. 11º No Processo de Registro Especial do Patrimônio Imaterial, durante a instrução técnica, a Fundação Gregório de Mattos deverá providenciar autorização de uso de imagens e depoimentos, bem como a cessão gratuita de direitos autorais em rela-

ção aos documentos técnicos produzidos, em favor da Prefeitura Municipal de Salvador, com a finalidade de possibilitar a divulgação e promoção do bem cultural objeto do Registro.

Art. 12º Finalizada a fase de pesquisa e documentação do Processo de Registro Especial do Patrimônio Imaterial, o produto será sistematizado na elaboração de dossiê técnico, para análise do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural, produzido por meio de equipe interdisciplinar especialmente formada em função da categoria do bem cultural, de acordo com metodologia adotada, devendo contemplar, no que couber, o seguinte conteúdo:

a) Descrição pormenorizada do bem que possibilite a apreensão de sua complexidade e que contemple: a identificação de atores e significados atribuídos ao bem; processos de produção, circulação e consumo; contexto cultural específico e outras informações pertinentes.

b) Referências à formação e à continuidade histórica do bem, assim como as transformações sofridas por ele ao longo do tempo;

c) Referências bibliográficas e documentais pertinentes;

d) Produção de registros audiovisuais de caráter etnográfico que contemple os aspectos culturalmente relevantes do bem, a exemplo dos mencionados nos itens “a” e “b” acima;



e) Reunião de publicações, registros audiovisuais existentes, materiais informativos em diferentes mídias e outros produtos que complementem a instrução e ampliem o conhecimento sobre o bem;

f) Propostas de Salvaguarda;

g) Parecer conclusivo.

CAPÍTULO III - DOS BENS CULTURAIS TOMBADOS

Art. 13º O tombamento, pelo município de Salvador, de bem móvel (eis), imóvel (eis) e sítios pertencentes a pessoas naturais ou jurídicas rege-se-á pela Lei nº 8.550, de 28 de Janeiro de 2014 e pelo presente Regulamento.

§ 1º Caberá à Fundação Gregório de Mattos a instrução do Processo de Tombamento, análise prévia e aprovação de propostas de intervenção, o monitoramento e a inspeção dos bens protegidos.

§ 2º Fica estabelecido o prazo de 18 (dezoito) meses para a instrução técnica do processo, prorrogável por igual período, mediante justificativa, aprovada pelo Presidente da Fundação Gregório de Mattos.

Art. 14º O bem tombado, individualmente ou em conjunto, não poderá sofrer intervenção sem prévia autorização da Fundação Gregório de Mattos, sob pena de multa de até 40% (qua-

renta por cento) sobre o valor venal, no caso de bens imóveis e, no caso de bens móveis, até 20% (vinte por cento) do referencial desse bem.

Art. 15º É vedada a mutilação, demolição ou destruição do bem tombado, sem prévia aprovação da Fundação Gregório de Mattos, sob pena de multa de até 90% (noventa por cento) sobre o valor venal do bem tombado e obrigação de reparar os danos.

Art. 16º Caberá a Fundação Gregório de Mattos a instrução do processo acerca dos danos causados ao patrimônio e ao Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural a indicação da multa, a ser imposta ao proprietário ou responsável pelo delito.

Parágrafo único. As multas aplicadas serão revertidas em favor da Fundação Gregório de Mattos.

Art. 17º O proprietário ou responsável deverá notificar o adquirente de bem tombado, no ato da alienação, do regime de proteção que se lhe aplica.

Art. 18º O bem móvel tombado não poderá sair do país, sem prévia autorização do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural, inclusive para fins de intercâmbio.

Art. 19º O proprietário ou responsável deverá notificar a Fundação Gregório de Mattos do roubo, furto ou desaparecimento de bem móvel



tombado, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas do desaparecimento, mediante o registro da queixa policial.

Art. 20º A Fundação Gregório de Mattos deverá prever fonte de recursos destinada à execução de obras em bens culturais tombados pelo município, que venha a sofrer dano ou risco de perda, conforme previsto na Lei Municipal nº 8550, de 28 de Janeiro de 2014.

Art. 21º A negociação direta entre proprietário ou responsável pelo bem e o Município, a fim de lhe assegurar a boa conservação em razão da aplicação do instituto do tombamento da Lei n.º 8550, de 28 de Janeiro de 2014 e deste Decreto, poderá basear-se em instrumentos previstos no Estatuto da Cidade, Lei Federal nº 10.257, de 10 de Julho de 2001.

CAPÍTULO IV - DOS BENS CULTURAIS REGISTRADOS

Art. 22º O Registro Especial do Patrimônio Imaterial, pelo município de Salvador, aplicado aos bens culturais de natureza imaterial, inclusive aqueles comumente designados como eventos, passíveis de verificação no plano material por suas práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas, modos de fazer e instrumentos, objetos, artefatos e lugares associados, reger-se-á pela Lei 8.550, de 28 de Janeiro de 2014 e pelo presente Regulamento.

Parágrafo único. Fica estabelecido o prazo de 18 (dezoito) meses para a instrução técnica do processo, prorrogável por igual período, mediante justificativa, aprovada pelo Presidente da Fundação Gregório de Mattos.

Art. 23º Após conclusão da instrução técnica do processo de registro, o dossiê técnico será disponibilizado na página da Fundação Gregório de Mattos na internet, para que a sociedade se manifeste.

§ 1º A Fundação Gregório de Mattos usará todos os meios à sua disposição para informar à sociedade sobre a disponibilização do dossiê técnico.

§ 2º As manifestações formais da sociedade, em relação ao processo de registro, serão dirigidas ao Presidente da Fundação Gregório de Mattos e juntadas ao processo, para exame técnico.

Art. 24º Decorridos 30 (trinta) dias da divulgação do dossiê técnico o processo de Registro será encaminhado ao Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural.

§ 1º No caso da decisão do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural ser favorável, após homologação pelo Chefe do Executivo, o bem será inscrito no Livro de Registro correspondente e receberá o título de Patrimônio Cultural do Município de Salvador.



§ 2º Se a decisão do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural for contrária ao Registro, a Fundação Gregório de Mattos arquivará o processo e comunicará o ato formalmente ao requerente.

Art. 25º Os bens culturais inscritos nos Livros de Registros da FGM deverão ser objeto de um plano com base no diagnóstico participativo e nas recomendações arroladas no processo de registro.

§ 1º Este plano deverá ser elaborado e executado com base na interlocução continuada entre Município e Sociedade.

§ 2º Os bens já registrados como patrimônio cultural e que são expressivas de memória e identidade para o município de Salvador, serão automaticamente considerados em ações complementares de salvaguarda pela FGM.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26º A Fundação Gregório de Mattos poderá firmar cooperações com instituições públicas, sejam elas municipais, estaduais ou federais, para integrar os procedimentos previstos na Lei nº 8550, de 28 de janeiro de 2014, visando à maior agilidade e eficiência, preservando-se a competência de cada órgão ou entidade.

Art. 27º O Presidente da Fundação Gregório de Mattos, por deliberação do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural procederá à realização de acordos entre a União e o Estado com vistas à melhor proteção do patrimônio cultural do Município de Salvador, na forma da Lei.

Art. 28º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 29 de abril de 2016.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO

Chefe de Gabinete do Prefeito

ÉRICO PINA MENDONÇA JÚNIOR

Secretário Municipal de Cultura e Turismo



FGM

Fundação
Gregório de Matos

Secretaria de
Cultura e Turismo



SECRETARIA ESPECIAL DA
CULTURA

MINISTÉRIO DO
TURISMO



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL